SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 22 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1756

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PORTARIA 002 2016 MASA CMA

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, (AM), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o **VEREADOR JOÃO RAIMUNDO MARTINS**, a ausentar-se da sede do município de Apuí, para empreender viagem à cidade de MANAUS CAPITAL DO ESTADO, no período de 18 a 27 de fevereiro 2016, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí junto aos seguintes órgãos:

I -**IBAMA-** Assuntos referente a multas e embargos de propriedades no Município.
II-**ALEAM-ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADODO AMAZONAS**, Assuntos referente à audiência com o Presidente da Assembleia (**JOSUÉ NETO**).
III-**PALACIO DO GOVERNO**, Assuntos referente ao Município.

ART. 2º - Ficam autorizados às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantia de 03 (três) diárias) **dentro do Estado** de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) perfazendo o total de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) conforme valor estabelecido na Lei Municipal Nº 257, de 12 de novembro de 2012.
PARAGRAFO ÚNICO- Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório com fotos e documentos dos assuntos tratados, que prove sua participação na reunião, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
ART. 3° - Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que não prestar contas de viagem, conforme determinam os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º da Lei Municipal nº 257 de 12 de novembro de 2012.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

VER. MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. DIRLAN GONÇALVES SOUZA
1º Secretário da Mesa Diretora

VER. CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM)

VER. REVELINO MARTINELLI
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:1648AE1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 859, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Extingue o Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n.º 767/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ (AM), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o relatório de vistoria promovido pela Comissão de Apuração de faltas cometidas por fornecedores da administração pública municipal o qual constatou que o muro foi concluído;

Considerando o Ofício da Comissão a qual recomenda a extinção do Processo de Sindicância instaurada através da Portaria n.º 767/2016, em razão da conclusão da obra,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta a Sindicância instaurada através da Portaria n.º 767/2016, em face da Empresa LF CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, em razão da conclusão da obra do muro do Centro Educacional Padre Faliero.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:AE96AAB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 326/2016-PMB

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016-CPL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2016-PMB
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 326/2016, celebrado em 22/06/2016.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI e A F COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 10.513.938/0001-69.
3. OBJETO: Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer Material Esportivo, conforme Proposta vencedora do Certame Pregão Presencial nº 008/2016.
4. VALOR GLOBAL: R$ 698.911,50 (Seiscentos e noventa e oito mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária: 27.122.0046.2.043 - Natureza da Despesa 3.3.90.30; Fonte de Recursos. 010 - Próprio, conforme Lei Orçamentária Vigente.
6. PRAZO DE FORNECIMENTO: O prazo do fornecimento do presente acordo será de 06 (seis) meses a contar de 22/06/2016 a 22/12/2016, sem qualquer interrupção, mediante a necessidade da contratante.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas do contrato n° 326/2016.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

Beruri, 22 de Junho de 2016.

ODEMILSON LIMA MAGALHAES
Prefeito Municipal de Beruri

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:7A99659F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº /2016/GPMB, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Suspensão dos Atos Licitatórios da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE BERURI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 54 Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER temporariamente o processo Licitatório da Tomada de Preço nº 003/2016/CPL, onde seria realizado no dia 22/12/2016 (sexta-feira), no Município de Beruri/AM, devido problemas apresentados no Projeto Básico do referido objeto Construção do Estádio Municipal.
Art. 2º A nova data para o certame, será publicada no Diário Municipal.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri, em 20 de dezembro de 2016.

ODEMILSON LIMA MAGALHÃES
Prefeito Municipal, de Beruri

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIEZER PEREIRA NUNES
Secretário Municipal de Administração
Interino

Publicado por:
Eliezer Pereira Nunes
Código Identificador:F4711B74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Em atendimento à Clausula 7ª do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL TAÇA nº 010/2016 - ACP n. 0002360-81.2016.4.01.3200, firmado em 23.11.2016, entre o Ministério Público Federal e o Municipio de Boca do Acre, Estado do Amazonas, publica-se o seguinte extrato: "O Ministério Público Federal e o MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental nº. 010/2016 para correção e compensação dos impactos ao meio ambiente provocados pelo despejo de resíduos sólidos in natura-lixão, objeto da ação civil pública nº 2360-81.2016.4.01.3200/7? Vara.".

Boca do Acre (AM), 13 de dezembro de 2016.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Nagib Wanderley Lasmar
Código Identificador:2E55F6BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 228/2016-GPMB

Em matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/12/2016, Edição, que trata da Vigésima Terceira Chamada, para preenchimento de vagas do Concurso Público, sob o edital nº 001/2014, de 09 de abril de 2014, no Cargos de Merendeiro Rural e Servente de Obras:

ONDE SE LÊ: ELEM RODINA LIMA DE ALFAIA
LEIA-SE: ELEM CRISTINA DA CRUZ FARIAS

ONDE SE LÊ: MOTORISTA FLUVIAL PARA O CONVOCADO ANTÔNIO HORMANO MARQUES PALHETA FILHO
LEIA-SE: SERVENTE DE OBRAS PARA O CONVOCADO ANTÔNIO HORMANO MARQUES PALHETA FILHO

Permanece em vigor os artigos desta Portaria nº 228/2016-GPMB

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Cleuder Moda de Souza
Código Identificador:87D5B016

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 640/2016

LEI MUNICIPAL Nº 640 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a doar Prédio do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação dos Moradores da Vila do Samaúma, 01 (um) imóvel edificado em alvenaria, onde funcionava o Posto de Saúde, localizado à Rua Alcides Lopes, S/Nº - Vila do Samaúma – Distrito do Janauacá – Careiro/AM.

Art. 2º. - O Imóvel, ora doado, conta com 240 m2 (duzentos e quarenta metros quadrados) de área construída, conforme planta baixa, anexa, onde deverá funcionar a Sede Administrativa da Referida Comunidade.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:67C23191

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2016

PORTARIA Nº 596 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a concessão de aposentadoria junto ao INSS sob o benefício Nº 177.593.919-4.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Servidora **ADELAIDE UCHOA DE MELO**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO, Em 20 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:D83DC45E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 637/2016

LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E) da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Careiro, na forma que especifica".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1º - Fica criado no Município de Careiro o Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E) afeto à Secretaria da Agricultura e Meio- Ambiente, para o desenvolvimento das ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses, endemias e fauna nociva no Município, que passam a ser regulados pela presente Lei.
Artigo 2º - O Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E.) da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente será o responsável pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.
Artigo 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - ZOONOSE: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa;
II - AGENTE SANITÁRIO: médico veterinário e agente de saneamento do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E.) da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente;
III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: o Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E.) da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente
IV - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: aqueles com valor afetivo passível de coabitar com o homem;
V - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;
VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas, morcegos hematófagos e outros;
VII - ANIMAIS SOLTOS: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VIII - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado por servidores municipais, compreendendo desde o instante da captura, transporte e alojamento nas dependências do Depósito Municipal de Animais e a destinação final;
IX - DEPÓSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS: dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E.) da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente, para alojamento e manutenção de animais apreendidos.
X - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: aqueles causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida
XI - MAUS TRATOS: toda e qualquer ação voltada contra os animais que impliquem em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudo-científicas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1.934 (Lei de Proteção dos Animais);
XII - CONDIÇÕES INADEQUADAS: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte;
XIII - ANIMAIS SELVAGENS: aqueles pertencentes às espécies silvestres;
XIV - FAUNA EXÓTICA: animais de espécies estrangeiras;
XV - ANIMAIS UNGULADOS: mamíferos com dedos revestidos de cascos;
XVI - COLEÇÕES LÍQUIDAS: qualquer quantidade de água parada;
XVII - AVES ORNAMENTAIS: aves nascidas e desenvolvidas em cativeiros, assim mantidas para apreciação de sua beleza e/ou de seu canto.
Artigo 4º - Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:
I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes (vacinação e soroterapia anti-rábicas humanas);
II - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados da saúde pública veterinária.
Artigo 5º - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:
I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos aos animais;
II - preservar a saúde e o bem-estar da população, evitando-lhes danos ou incômodos causados por animais.

CAPÍTULO II
DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Artigo 6º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de acesso ao público.
Artigo 7º - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia, devidamente conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.
Parágrafo único - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas com focinheiras, sob pena de apreensão dos mesmos.
Artigo 8º - Serão apreendidos os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário credenciado ou comprovada mediante dois (02) ou mais boletins de ocorrência policial.
Artigo 9º - Será apreendido todo e qualquer animal:
I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de acesso ao público;
II - suspeito de raiva ou outra zoonose;
III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;
IV - mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;
V - cuja criação ou uso sejam vedados pela presente Lei.
Parágrafo único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados se constatado, pela autoridade competente, não mais subsistirem as causas da apreensão.
Artigo 10 - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado “in loco”.
Artigo 11 - A Prefeitura do Município de Careiro não responderá por indenização nos casos de:
I - dano ou óbito do animal apreendido;
II - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.
Artigo 12 - A apreensão e o encaminhamento de animais selvagens respeitarão as determinações previstas nas legislações específicas.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Artigo 13 - Os animais apreendidos estarão sujeitos às seguintes destinações:
I - resgate;
II - leilão em hasta pública;
III - adoção;
IV - doação;
V - eutanásia.
§ 1º - A liberação dos animais apreendidos depende de requerimento e pagamento da taxa de apreensão e diárias, bem como das demais despesas eventualmente realizadas.
§ 2º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, nos prazos previstos no parágrafo seguinte, devidamente alimentados e em local adequado, sendo contados do dia seguinte ao da apreensão e serão de:
a - tratando-se de animal de espécie canina e felina, em Vigilância Epidemiológica de
Raiva: até dez (10) dias;
b - (03) três dias, no caso de pequenos animais;
c - (05) cinco dias, no caso de médios e grandes animais;
§ 3º Para todos os efeitos legais, consideram-se:
I – pequenos animais: caninos, felinos e aves;
II – médios animais: suínos, caprinos e ovinos;
III – grandes animais: bovinos, eqüinos, muares, asininos e bubalinos.
§ 4º - Não se aplica o disposto nas alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior em casos de animais doentes ou com risco epidemiológico.
§ 5º - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.
§ 6º - O animal não reclamado e não retirado estará sujeito às demais hipóteses previstas no caput deste artigo.
§ 7º - O animal reincidente em três (03) vezes, no período de doze (12) meses, será sacrificado.
§ 8º - O animal só poderá ser resgatado pelo seu proprietário ou representante legal, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas de apreensão, e diárias de permanência.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Artigo 14 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.
Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.
Artigo 15 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos nas vias públicas ou nos quintais.
Artigo 16 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, o que, em ocorrendo, acarretará o encaminhamento dos mesmos ao órgão sanitário responsável -CCZE.
Parágrafo Único: Os animais não mais desejados por seus proprietários deverão ser encaminhados ao órgão sanitário responsável - CCZE.
Artigo 17 - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.
Artigo 18 - A manutenção de animais domésticos dentro do perímetro urbano só é permitida às espécies canina, felina e aves ornamentais.
Artigo 19 - Os proprietários de animais caninos ou felinos deverão, obrigatória e anualmente, promover-lhes a vacinação anti-rábica.
Parágrafo único - A vacinação não implica na permissão para tais animais vagarem pelas vias públicas.
Artigo 20 - Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao órgão sanitário responsável - CCZE.

CAPÍTULO V
DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Artigo 21 - Ao munícipe compete adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, cercadas e isentas de animais da fauna sinantrópica; em não o fazendo no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, será autuado e multado em 10 (dez) UFSMS, que em caso de descumprimento ou reincidência será aplicada em dobro.
Artigo 22 - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.
Artigo 23 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, ferro velho, material reciclável e sucata são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos e animais sinantrópicos.
Artigo 24 - As empresas recolhedoras de entulhos e materiais recicláveis são responsáveis pelo depósito, nivelamento e compactação dos mesmos, a fim de impedir a criação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.
Artigo 25 - As empresas recolhedoras de entulhos e materiais recicláveis serão consideradas responsáveis pelo surgimento de animais sinantrópicos nas propriedades e circunvizinhança do depósito, ficando sujeitas a seu controle e erradicação.

CAPÍTULO VI
DO ABATE E COMÉRCIO DE ANIMAIS
Artigo 26 - Ficam proibidos, na área do território do Município, o abate e o comércio clandestino de aves, suínos, caprinos, ovinos, bovinos, eqüinos e seus derivados, sem a devida documentação da fiscalização sanitária competente, seguindo as normas e Leis existentes no território nacional.
Artigo 27 - Os animais encontrados no abatedouro clandestino serão apreendidos, sendo que:
I - Os animais que se encontrarem em pé serão examinados por médico veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio-Ambiente e os que forem considerados clinicamente sãos ficarão à disposição do proprietário, após o pagamento da multa e taxa diária de estadia a ser fixada, levando-se em conta o tipo de animal apreendido.
II - Os animais abatidos serão encaminhados pela Vigilância Sanitária ao Centro de Controle de Zoonoses e Endemias (C.C.Z.E.) para destinação devida, não fazendo o proprietário juz a qualquer indenização, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Artigo 28 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a autoridade competente, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Estadual e Federal, poderá aplicar as seguintes penalidades:
I - multa;
II - taxas de apreensão do animal e diárias;
III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;
IV - cassação de Alvará.
Parágrafo primeiro: Para efeitos de diária considerar-se-á o dia seguinte ao da apreensão do animal.
Parágrafo segundo: O valor das taxas será variável de acordo com o animal e o número de diárias, como segue:
a) Taxa de apreensão de animal de pequeno porte 0,5 UFSMS e diária de 0,2 UFSMS;
b) Taxa de apreensão de animal de médio porte 1,0 UFSMS e diária de 0,3 UFSMS.
c) Taxa de apreensão de animal de grande porte 1,5 UFSMS e diária de 0,5 UFSMS.
Parágrafo Terceiro - O desrespeito ou desacato à autoridade competente, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator à penalidade de multa no valor de 10 (dez) UFSMS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Artigo 29 - O proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de apreensão e diárias, dentre outras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 30 - É proibido manter animais de médio e grande porte, estábulo, estrebaria, curral, chiqueiro, dentro do perímetro urbano, salvo nas propriedades urbanas que comportem tal manutenção sem prejuízo da qualidade de vida da população, com expressa e anterior autorização da autoridade sanitária.
§ 1º - O responsável será notificado a regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sob pena de, em não o fazendo, ser autuado e multado em 10 (dez) UFSMS, que em caso de descumprimento ou reincidência será aplicada em dobro.
§ 2º - A regularização da situação inclui a limpeza da área ocupada pelos animais referidos no caput do artigo, com a remoção dos dejetos por eles deixados, com o fito de evitar a proliferação de moscas e outros animais.
Artigo 31 - Ficam proibidos a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 05 (cinco) animais, no total, das espécies canina e felina, com idade superior a 90 (noventa) dias, no perímetro urbano, salvo nas propriedades urbanas que comportem tal manutenção sem prejuízo da qualidade de vida da população, a critério da autoridade sanitária, segundo as determinações da presente Lei.
§ 1º - A criação, o alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior ao estabelecido no caput deste artigo, caracterizarão canil de propriedade privada.
§ 2º - Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar após a vistoria técnica efetuada pela autoridade competente, quando serão examinadas as condições de alojamento e manutenção de animais e expedido o laudo pelo Órgão Sanitário responsável, renovado anualmente.
Artigo 32 - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras, etc.
Parágrafo único - Excetua-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legais e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.
Artigo 33 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos, além das disposições contidas no Código de Obras do Município, à obtenção de laudo emitido pelo Órgão Sanitário responsável a ser renovada anualmente.
Parágrafo único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pela autoridade competente, onde serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção de animais vivos.
Artigo 34 - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.
Artigo 35 - Somente será permitida a exibição artística, de recreação ou circense, em shows de rodeios, vaquejadas, leilões e feiras agropecuárias, de animais cuja concessão do laudo específico tenha sido emitida pelo Órgão Sanitário responsável, com legislação própria para esse fim.
Artigo 36 – O CCZE, autorizado pelo Prefeito Municipal de Careiro, poderá realizar convênios com clínicas veterinárias ou outras entidades que possuam médicos veterinários e instalações adequadas para executarem campanha ou programa de esterilizações ou gonadectomias a baixos custos, estabelecendo, a critério da CCZE, o tipo de parceria e condições técnicas e econômicas do acordo.
Artigo 37 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Artigo 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:6478F879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 638/2016

LEI MUNICIPAL Nº 638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Inclui parágrafo 1º e 2º na Lei Municipal nº 518 de 22 de maio de 2012 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica incluído o parágrafo único na Lei Municipal 518 de 22 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"***Art. 1º*** *- Fica o Prefeito Municipal de Careiro, autorizado a criar 40 (quarenta) "bolsas de Estudos" que serão destinadas a subvencionar estudantes reconhecidamente carentes, que necessitem cursar áreas do Ensino Superior, fora dos limites do Município.*
§ 1º *– O bolsista deverá comprovar a realização do EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM, a escolha do bolsista será realizado através da apresentação das melhores notas do ENEM, em processo seletivo realizado pela Secretária Municipal de Educação, e o resultado deverá ser fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Careiro e Câmara Municipal de Careiro.*
§ 2º *- O bolsista se comprometerá em prestar serviço de acordo com a necessidade do Município por 50% (cinquenta) por cento do tempo do curso, depois de graduado."*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:CAC49D23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 639/2016

LEI MUNICIPAL Nº 639 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, revoga a Lei Municipal nº 001/1991 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde, ao qual corresponderá a sigla FMS, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, mediante deliberação e fiscalização do CMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano
Municipal de Saúde;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques
ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
VIII - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do
Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria do FMS;
X - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os
controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV
DA TESOURARIA

Art. 4º A Tesouraria do FMS será exercida pelo(a) Secretario(a) Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade através do Secretário(a) respectivo, e tem como atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução
orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou
com o Ministério da Saúde;
IV- controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;
V - manter em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;
VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;
VIII – **SUPRIMIDO;**
IX - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;
X - registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;
XI - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;
XII - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;
XIII - conciliar as contas bancárias;
XIV - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
XV - assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

CAPÍTULO V
RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 5º Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

I - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
III - o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;
IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das
atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
VII - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.
§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão deposita das obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Careiro;
IV- bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI
PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano
Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

I - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;
III - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

I - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
II - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
III - emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
IV - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
V - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município;

CAPÍTULO IX
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.
§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;
II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;
IX - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 12. A Execução Orçamentária das Receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 001, de 24 de Junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2016.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JACKSON CHAGAS SALDANHA
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 205, de 01/04/2016

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:EF416D68

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.121/2016-GP/PMCV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade da Transição de Governo em face do resultado do último pleito eleitoral, na forma disciplinada **RESOLUÇÃO N. 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

R E S O L V E:

Art. 1°–CONSTITUIR a **Comissão de Transição de Governo**, em caráter transitório, podendo, pela delegação aqui outorgada, praticar todos os atos necessários ao fiel objeto desta Portaria, devendo os trabalhos serem conduzidos em estrita observância à **RESOLUÇÃO N. 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Art. 2° – NOMEAR, para compor a equipe de transição, de acordo com o disposto no § 2º do art. 1º da RESOLUÇÃO N. 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016, e consoante os nomes indicados pelo prefeito eleito, os seguintes membros:

COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO	
MEMBROS DA EQUIPE	MEMBROS DA EQUIPE
(GESTOR SUCESSOR)	(GESTOR SUCEDIDO)
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA TEIXEIRA	DENISON DE SOUZA SANTOS
(COORDENADOR)	(COORDENADOR)
ERIVELT SABINO DE ARAÚJO	JOSÉ PEDRO SOUZA GUEDES
(MEMBRO)	(MEMBRO)
CHARLTON LINDEMBERG A. DE MORAES	ADELSON ADSON. MONTEIRO
(MEMBRO)	(MEMBRO)
LUCIANA DE SOUZA BRUCE	MICHAEL BENTES DE SOUZA
(MEMBRO)	(MEMBRO)

Art. 3° – Aos coordenadores, serão atribuídas as funções de requisitar informações, processos e documentos dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, direta ou indireta, inclusive os relativos às Contas Públicas, aos programas e projetos de governo que se encerram, não se admitindo a alegação de sigilo para obstar o acesso a qualquer informação, sendo função dos membros unicamente auxiliá-lo no processo de análise dessas documentações e/ou informações.

Art. 4º - Os titulares dos Órgãos Municipais, sejam integrantes da Administração Direta ou Indireta, ficam obrigados a assegurarem aos membros da Comissão, desde que os requerimentos/solicitações sejam assinados pelo coordenador, as condições estruturais necessárias ao bom e fiel desempenho de suas respectivas funções, de acordo com os documentos listados no art. 2º da Resolução n. 11, de 04 de outubro de 2016.

Art. 5º - Toda e qualquer informação, de acordo com o rol de documentos constantes no art. 2º **RESOLUÇÃO N. 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016 – TCE/AM**, será fornecido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, com exceção dos documentos que, por sua própria natureza, só possam estar prontos após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. Com exceção dos documentos que por sua própria natureza só possam ser fornecidos após o término do exercício financeiro, a Prefeitura Municipal, caso seja solicitada e dentro do prazo estipulado neste artigo, deverá fornecer todos e quaisquer documentos e/ou informação devidamente atualizados até o dia anterior à sua entrega, consoante dispõe o § 3º da Resolução, sendo facultado, a qualquer momento, que a comissão de transição solicite, posteriormente, informações atualizadas.

Art. 6º - Fica estabelecida a data de 30 de janeiro de 2017 como data máxima para o término dos trabalhos da comissão, sendo que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta data, deverá ser expedido Relatório Circunstanciado dos trabalhos realizados, devendo ser enviada uma cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como à Câmara Municipal de Careiro da Várzea.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:3B05C15D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2016-GP/PMCV

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados durante o processo de transição governamental, no âmbito do Município de Careiro da Várzea.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais, consoante disciplinado pela Lei Orgânica do Município e visando cumprir o que determina a **RESOLUÇÃO N. 11, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016,** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

DECRETA:

Art. 1°–Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, referente ao quadriênio 2017-2020, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, de natureza financeira, contábil, patrimonial e administrativa, desde a data de sua posse.

Art.2o-São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos noart. 37 da Constituição Federal:
I-colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
II- transparência da gestão pública;
III-planejamento da ação governamental;
IV-continuidade dos serviços prestados à sociedade, principalmente aqueles de natureza essenciais;
V-supremacia do interesse público; e
VI-boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art.3o- O processo de transição governamental tem início com a proclamação oficial do resultado da eleição municipal, sendo formalizado com a publicação deste decreto, encerrando-se no dia 30 de janeiro de 2017, visando possibilitar o real conhecimento da situação orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa da Prefeitura Municipal, considerando que existem documentos que, por sua própria natureza, só podem ser entregues após o encerramento do exercício financeiro.

§ 1º.A equipe de transição será integrada por 04 (quatro) membros indicados pelo o atual governo e por 04 (quatro) membros indicados pelo gestor sucessor, nomeados através de Portaria, devidamente publicada no Diário Eletrônico dos Municípios, sendo que cada equipe terá um coordenador, a quem caberá a coordenação dos trabalhos relacionados ao processo de transição governamental.

§ 2º. Aos coordenadores, serão atribuídas as funções de requisitar informações, processos e documentos dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, direta ou indireta, inclusive os relativos às Contas Públicas, aos programas e projetos de governo que se encerram, não se admitindo a alegação de sigilo para obstar o acesso a qualquer informação, sendo função dos membros unicamente auxiliá-lo no processo de análise dessas documentações e/ou informações.

Art. 4º - Os trabalhos da comissão serão realizados sempre mediante convocação prévia da Prefeitura Municipal, através de ato administrativo próprio, onde constará o dia, hora e local onde ocorrerão as reuniões, sendo todos os assuntos debatidos e documentos solicitados registradas em ata específica, a qual, após assinada por todos os membros, será publicada no Diário Eletrônico dos Municípios.

§ 1º. Todos os documentos e/ou informações requisitadas, durante as reuniões, serão objeto de verificação durante os trabalhos da comissão, sendo, posteriormente, anexados em processo administrativo autuado exclusivamente para tal finalidade, o qual permanecerá sempre no local designado para a realização das reuniões, à disposição de todos os membros da comissão, sendo vedado, findos os trabalhos, a retirada de qualquer documento do recinto, ainda que em cópia.

§ 2º. Findos os trabalhos, a comissão, desde já, fixará a data da nova reunião, informando, se for o caso, quais os documentos e/ou informações que serão apresentados ulteriormente, observando o prazo de 15 (quinze) dias entre a solicitação e a entrega, conforme previsto no §3º do art. 2º da Resolução n. 11/2016-TCE/AM, com exceção dos documentos que, por sua própria natureza, só possam estar prontos após o encerramento do exercício.

§ 3º. Em havendo a necessidade de análise de documentos ou verificação de informações pertinentes à transição, por qualquer membro da comissão, em datas diferentes das previamente agendadas, a equipe de transição interessada, através de seu coordenador, notificará os membros da outra equipe de transição, a fim de solicitar a convocação de reunião extraordinária para continuação dos trabalhos.

Art. 5º -A equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos, conforme rol de documentos contidos no art. 2º e 5º da Resolução n. 11/2016-TCE/AM.

§ 1º. Os pedidos de acesso às informações e/ou documentos, independentemente de sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador da equipe de transição do atual governo, a quem competirá reunir as informações e/ou documentos solicitados pela equipe de transição do gestor sucessor, observadas as condições estabelecidas no art. 4º, §2º deste Decreto.

Art. 6º - Caso seja necessário, o Prefeito Municipal expedirá normas complementares para execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:13E5E50E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 733/CMH. HUMAITÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS 002/2012-SEMSA.

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador ***RAIMUNDO SANTOS,*** *no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os* ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI

Art. 1º - Fica prorrogado em caráter único e excepcional, por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de janeiro de 2017, o prazo de vigência do processo seletivo n°. 002/2012 – SEMSA, para a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde, Agente comunitário de Endemias, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Microscopista, Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório e Técnico em Nutrição.

Parágrafo Único – O prazo de prorrogação previsto no Art. 1º será automaticamente finalizado com a realização de Processo Seletivo ou concurso público para provimento de vagas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 20.12.2016.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Secretária Legislativa da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B7AFEDC0

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 734/CMH. HUMAITÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DO NOME DO CAMPO DE FUTEBOL SOÇAITE DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador RAIMUNDO SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica atribuído ao campo de futebol soçaite localizado à Rua Edmundo Monteiro, Bairro São Sebastião, o nome do senhor ORLANDINO CELESTINO DE LIMA.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 20.12.2016.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Secretária Legislativa da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:9C35B19B

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 735/CMH. HUMAITÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DO NOME DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO CONJUNTO HABITACIONAL URUAPEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador RAIMUNDO SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os vereadores APROVARAM a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica atribuído á Unidade Básica de Saúde localizada no Conjunto Habitacional Uruapeara, Bairro de São Cristóvão, o nome da Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PONTES, passando a ser denominada "UBS Dra. Maria do Socorro Rodrigues Pontes.".

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Dado e passado nesta secretaria em 20.12.2016.

VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO
Secretária Legislativa da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:A10BFAAA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 108/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao SENHOR JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA (MOTORISTA), 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), para EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO, A PEDIDO DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, no período de 25 a 27.10.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:OO horas
DATA: 25/10/2016
CHEGAGA: 21:00 horas
DATA: 27/10/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 01.11.2016

_____
JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:E19B734E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.109/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM AO DISTRITO DE AUXILIADORA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador EDVALDO FRANÇA MOREIRA, (03) TRÊS DIÁRIAS, NO VALOR DE R$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA EFETUAR VIAGEM AO DISTRITO DE AUXILIADORA, PARA VERIFICAR A PEDIDO DOS MORADORES A CONSTANTE INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAQUELE LOCAL, NOS DIAS 26 a 29.10.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA:18:OO horas
DATA: 26/10/2016
CHEGAGA 23:00 horas
DATA: 29/10/2016.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 03.11.2016

_____
EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:CA8FADE8

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.110/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VISITAS À CIDADE DE MANAUS AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *AUTORIZAR* ao Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE MANAUS AMAZONAS E VISITAR A AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, EM VIRTUDE DO DISTRITO DE AUXILIADORA ENCONTRAR-SE SEM FORNECER ENERGIA POR TEMPO INDETERMINADO E DETRAN PARA COBRAR A CONTINUIDADE DE CURSOS PARA OS MOTO TAXISTAS, NOS DIAS 16 a 19.11.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 05:OO horas
DATA: 16/11/2016
CHEGAGA: 19 horas
DATA: 19/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 14.11.2016

_____
LUIZ ALEXANDRE R OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:64A8692F

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 111/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DE URUAPEARA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao SENHOR JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA (MOTORISTA), 04 (QUATRO) diárias na quantia de R$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DE URUAPEARA, A PEDIDO DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, no período de 07 a 11.11.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:OO horas
DATA: 07/11/2016
CHEGAGA: 23:00 horas
DATA: 11/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E UM DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 21.11.2016

_____
JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:2EF851BA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 112/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORA MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO, PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE MIRARI, BARREIRA DO TAMBAQUI, GOIABAL E LARANJAL, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* à Vereadora MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), para EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE MIRARI, BARREIRA DO TAMBAQUI, GOIABAL, LARANJAL, PARA VERIFICAR O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO DE 09 a 11.11.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 07 horas
DATA: 09/11/2016
CHEGAGA: 18 horas
DATA: 11/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente, 21/11/2016

_____
MARIA DO ROSÁRIO FREIRE LOBO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:606CDE60

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 113/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHA DE SANTA ROSA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), PARA EFETUAR VIAGEM À COMUNIDADE RIBEIRINHA DE SANTA ROSA, PARA VERIFICAR O TÉRMINO DO ANO LETIVO NA ESCOLA DO MUNICÍPIO, NOS DIA 09 a 11.11.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:OO horas
DATA: 09/11/2016
CHEGAGA: 22:00 horas
DATA: 11/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 21.11.2016

_____
SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:03581820

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 114 /2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 21DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORA REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DE URUAPEARA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:
Art.1º - *RESSARCIR* à Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), para EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO RIO URUAPERA, PARA VERIFICAR O TÉRMINO DO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 09 a 14.11.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 18:00 horas
DATA: 09/11/2016
CHEGAGA: 23:00 horas
DATA: 14/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 21.11.2016.

_____
REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:ADE0B4BC

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 115/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA, PARA EFETUAR VISITAS À COMUNIDADE DE

CRISTO REI, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,000 (UM MIL REAIS), PARA EFETUAR VISITAS À COMUNIDADE DE CRISTO REI (LAGO DE URUAPEARA) PARA VERIFICAR A FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E A QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL NA ESCOLA, NOS DIAS 23 a 25/11/2016.
.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:OO horas
DATA: 23/11/2016
CHEGAGA: 21:00 horas
DATA: 25/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 22.11.2016

_____
HUMBERTO NEVES GARCIA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:D63DD144

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 116/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO, QUE EFETUOU VISITAS ÀS COMUNIDADES DA BR 230 (SENTIDO HUMAITA/LÁBREA), A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), QUE EFETUOU VISITAS ÀS COMUNIDADES SITUADAS ÀS MARGENS DA BR 230 (SENTIDO HUMAITÁ/LÁBREA), para verificar a qualidade do transporte e merenda escolar e término do ano letivo, nos dias 16 a 18.11.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA 07:00 horas
DATA: 16/11/2016
CHEGAGA: 17:00 horas
DATA: 18/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 24.11.2016.

_____
RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:900EA468

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 117/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR AULINEI MALTA DE CARVALHO, PARA EMPREENDER VIAGEM À COMUNIDADE DE REALIDASE E FLEXAL, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador AULINEI MALTA DE CARVALHO, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), QUE EMPREENDEU VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE REALIDADE (BR 319 – VISTORIAR A BOMBA D'ÁGUA QUE ENOCNTRA-SE COM PROBLEMAS) E FLEXAL (VERIFICAR PROBLEMAS NO MOTOR DE LUZ), nos dias 03 a 05 11.2016.
.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA: 03/11/2016
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 05/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 25.11.2016

_____
AULINEI MALTA DE CARVALHO

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:7CA4C87E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.118/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDVALDO FRANÇA MOREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNDIADES DE REALIDADE E FLEXAL, A

SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador EDVALDO FRANÇA MOREIRA, (02) DUAS DIÁRIAS, NO VALOR DE R$: 1.000,00 (DOIS MIL REAIS) QUE EMPREENDEU VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE REALIDADE (BR 319 – VISTORIAR A BOMBA D'ÁGUA QUE ENOCNTRA-SE COM PROBLEMAS) E FLEXAL (VERIFICAR PROBLEMAS NO MOTOR DE LUZ), nos dias 03 a 05 11.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 06:OO horas
DATA: 03/11/2016
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 05/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 25.11.2016

_____
EDVALDO FRANÇA MOREIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:13523686

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 119/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, PARA EMPREENDER VIAGEM À COMUNIDADE DE REALIDADE, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM À COMUNIDADE DE REALIDADE, SITUADA ÀS MARGENS DA BR 319, PARA EFETUAR FISCALIZAÇÃO NAS OBRAS DE CALÇAMENTO DAS RUAS, NO PERÍODO DE 16 a 18.11.2016.
Art. 2º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.
SAIDA:06:OO horas
DATA: 16/11/2016
CHEGAGA: 18:00 horas
DATA: 18/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 25.11.2016

_____
ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:81ECE611

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 120/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RADEMACKER CHAVES, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES SANTA ROSA E PACOVAL, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao Vereador RADEMACKER CHAVES, 02 (DUAS) diárias na quantia de R$: 1.000,00 (UM MIL REAIS), PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DE SANTA ROSA E PACOVAL, PARA VERIFICAR O TÉRMINO DO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 23 a 25.11.2016.
.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:00 horas
DATA: 23/11/2016
CHEGAGA: 22:00 horas
DATA: 25/11/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Vereador RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 28.11.2016

_____
RADEMACKER CHAVES

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:F70354AF

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 121 /2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORA REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM AO DISTRITO DE AUXILIADORA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* à Vereadora REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS

MIL E QUINHENTOS REAIS), para EFETUAR VIAGEM AO DISTRITO DE AUXILIADORA, PARA VERIFICAR O TÉRMINO DO ANO LETIVO NAS ESCOLAS DAS ADJASCÊNCIAS, NO PERÍODO DE 07 a 12.12.2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 18:00 horas
DATA: 07/12/2016
CHEGAGA: 22:00 horas
DATA: 12/12/2016

PUBLIQUE-SE
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 16.12.2016.

_____
REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:69F4E416

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 122/2016/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO DO ANTONIO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *RESSARCIR* ao SENHOR JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA (MOTORISTA), 04 (QUATRO) diárias na quantia de R$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), para EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES DO LAGO ANTONIO, A PEDIDO DO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, no período de 12 a 16.12.2016.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 18:OO horas
DATA: 12/12/2016
CHEGAGA: 23:00 horas
DATA: 16/12/2016

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

RAIMUNDO SANTOS CRUZ
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 19.12.2016

_____
JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8CC4F135

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604/2016 - GAB/PREF.

Humaitá-AM, 10 de novembro de 2016.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE MARINÊS FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 532/2010 de 01 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 916/2016/SEMSA, de 04 de novembro de 2016;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER à servidora **MARINÊS FERNANDES DA SILVA – Técnica de enfermagem –** Mat: nº 3537-10 (dez) diárias, no valor total de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para custear despesas de viagem à cidade Porto Velho-RO, no período de 08.10.2016 a 17.11.2016, para acompanhamento de pacientes.

Art. 2º - DETERMINE-SE a Secretaria Municipal de Fazenda, efetuar o pagamento das diárias constante do Artigo 1° da presente Portaria.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 17.10.2016, para apresentação do relatório conclusivo, relacionado à viagem, sob pena de devolução do valor recebido e aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:85B4D8CF

HUMAITÁPREV
RESOLUÇÃO N° 003 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV referente a Lei Municipal n° 652/2013-GAB.PREF., e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando o disposto na seção VII – Dos Investimentos Financeiros, os artigos 153, VII, e art. 165, da Lei Municipal n° 652/13 de 26/12/2013.

Considerando a aprovação do Conselho de Administração do HUMAITAPREV nos termos da lei acima mencionada, decisão constante da Reunião Ordinária realizada em 12/12/2016 e publicação da Política Anual de Investimentos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Ano VII, nº 1755 de 21/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado a Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV, para o ano de 2017 o qual regulará sobre as aplicações deliberadas pelo Conselho de Administração no dia 12/12/2016.

Parágrafo Único. A política Anual de Investimentos de que trata o caput deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário.

Humaitá, 23

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente Interino do HUMAITAPREV
Dec. nº 087/2016/GAB/PREF

JULIANO BARROSO FORMIGA
Diretor Administrativo e Financeiro
Interino
Dec. nº 088/2016/GAB/PREF

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:7C83F051

HUMAITÁPREV
PROCESSO Nº: 13/2016

HUMAITAPREV
PROCESSO nº: 13/2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MEDICO PERITO, para atuar como Perito Oficial em Junta Medica Oficial, atendendo decisão judicial, processo nº 0001827-91.2016.8.04.4401 da 1ª Vara da Comarca de Humaitá - Cível – PROJUDI. Para periciar a servidora arrolada no referido processo, no mês de DEZEMBRO.
Credor: WANDERLEY DA SILVA FÉLIX, CPF n° 124.772.142-68
Fundamento Legal: ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO 1º DO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.
Data: 15/12/2016
Valor da *Inexigibilidade* de Licitação nº 08/2016 = R$ 2.401,81 (Dois mil, quatrocentos e um real e oitenta e um centavo).

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:0F3CA702

HUMAITÁPREV
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.
,
CONSIDERANDO o teor da justificativa da *inexigibilidade* de licitação referente ao **processo nº. 042/2016**, *Inexigibilidade* Licitação nº **08/2016**, da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Secretaria Executiva do HUMAITAPREV, constante da justificativa supra;

II – RATIFICAR o objeto desta *inexigibilidade* de licitação, com base no ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INCISO 1º DO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS em favor de: **WANDERLEY DA SILVA FÉLIX**, CPF nº 124.772.142-68, com valor de R$ **2.401,81** (Dois mil, quatrocentos e um real e oitenta e um centavo).

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO HUMAITAPREV, 15 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente Interino do HUMAITAPREV
Decreto nº 087/2016-GAB.PREF.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:7870F4D5

HUMAITÁPREV
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 042/2016

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços de Pericias Médicas n.º 11/2016, celebrado em 15 de Dezembro de 2016.
CONTRATANTES: O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITA – HUMAITAPREV, Contratado(a): **Dr. WANDERLEY DA SILVA FELIX**, CRM/UF: 001227/RO, RG nº 70049, SSP/PA e CPF nº 124.772.142-68.
OBJETO: Pelo presente contrato, a CONTRATADA é admitida para o exercício das atribuições inerente ao cargo de *"PERITO OFICIAL NA JUNTA MÉDICA OFICIAL"*.
PRAZO: A prestação dos serviços oriundos da presente contratação se limitará ao mês de DEZEMBRO de 2016.
VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato será de **R$ 2.401,81** (Dois mil quatrocentos e um real e oitenta e um centavo), incluídos os encargos com IRRF, INSS E ISS, incidentes sobre o mesmo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº
3.3.90.36.00.00.00.00.0057 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Proj/Ativ: 2.227 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HUMAITAPREV. Previamente empenhada através da Nota de Empenho nº **59/2016**, de 15/12/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelo disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, Inciso 1º do artigo 108 da constituição do Estado do Amazonas.

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:A87BE833

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 016/2015-PMI

Extrato do 1º termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 016/2015-PMI, Referente ao certame licitatório Pregão Presencial nº 016/2015

Espécie: Termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 016/2015.
Modalidade: Pregão Presencial 016/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa **R ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA – EPP, CNPJ: 18.071.575/0001-60.**
Objeto: Contratação pelo menor preço global por lote, de empresa especializada em serviço de coleta de resíduos domiciliares (lixo).

Prazo de vigência: 90 (dias) dias, a contar de 01 de outubro de 2016.
Amparo legal: Tudo nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital.

Ipixuna/AM, 30 de setembro de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:7B95BD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2015-PMI

Extrato do 1º termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 014/2015-PMI, referente ao certame licitatório Pregão Presencial nº 014/2015

Espécie: Termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 014/2015.
Modalidade: Pregão Presencial 014/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa **ANA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, CNPJ: 10.601.514/0001-56.**
Objeto: Aquisição pelo menor preço **global** por lote de merenda escolar.
Prazo de vigência: 90 (dias) dias, a contar de 01 de outubro de 2016.
Amparo legal: Tudo nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital.

Ipixuna/AM, 30 de setembro de 2016.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:4EB320EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 843/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC 05, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **GILMAR DA SILVA GROSSO JUNIOR**, Servidor Comissionado, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO – CC 05, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citado pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:1B65E2A9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 844/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **HERICA SANTANA DE OLIVEIRA**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO NEJMI AZIZ– NÍVEL III, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:8CA7D3B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 845/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **JESSICA MACHADO DINIZ**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA UNIDADE DE EDUC. INFANTIL MARIA SOLEDADE – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:2AECEE6E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 846/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **MARIA ANGÉLICA MARIANO ROCHA**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA M. PEQUENOS ACAMPANTE – NÍVEL I, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:197A922B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 847/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **MARIA VERA LÚCIA SILVA GOMES**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA M. DAMASCENO BRAGA – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:052109AF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 848/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **RITA MAGALHÃES REGO**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA M. PROCÓPIO MARANHÃO – NÍVEL IV, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:630EFB6D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 849/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **ROSECARMEM BEZERRA MENEZES**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA M. SEGUNDO EBLING – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5A8C84A6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 850/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **SANDRA MATOS SAMPAIO**, Servidora Comissionada, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR DA CRECHE SANDRA BRAGA – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipa

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C248A57D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 851/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **SANDRO NICÁCIO SERRÃO**, Servidor Comissionado, na função de SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA M. CREUZA ABESS FARAH – NÍVEL IV, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece ao servidor acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:0AF5DFE6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 852/2016 – GAB/PMI

EXONERA ao cargo de CHEFE DE SETOR CC 08, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **TAINA TIENE DE OLIVEIRA**, Servidora Comissionada, na função de CHEFE DE SETOR CC 08 – BOLSA FAMÍLIA, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 20 de Dezembro 2016.**

Art. 2º - Agradece a servidora acima citada pelos relevantes serviços prestados a esta instituição.

Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BF01205C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 853/2016 – GAB/PMI

DESIGNA ao cargo de GESTORA ESCOLAR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Sra. **MARCILENE SILVA TAVEIRA**, Servidora Comissionada, na função de GESTORA ESCOLAR – ESCOLA M. MARIA IOLANDA MAURICIO VIANA, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 21 de Dezembro 2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:01A20510

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 854/2016 – GAB/PMI

DESIGNA ao cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Sra. **SAMARA FERREIRA DE MORAIS**, Servidora Efetiva, na função de SECRETÁRIA ESCOLAR – ESCOLA M. SÃO FRANCISCO - MARCHANTARIA, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, **a contar de 21 de Dezembro 2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5F73C344

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 855/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de GESTORA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **MARIA DOS ANJOS BEZERRA DE SENA**, na função de GESTORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA IOLANDA MAURICIO VIANA – NÍVEL II, com lotação na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE IRANDUBA**, a contar do dia 20/12/2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 20 de Dezembro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C764AEC1

GABINETE DA PREFEITA
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 828/2016-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A **PORTARIA Nº 828/2016-GAB/PMI**, SRA. **MARCILENE DA SILVA TAVEIRA**, SERVIDORA COMISSIONADA, NA FUNÇÃO SERETARIA ESCOLAR DA ESOLA MUNICÍPAL MARIA IOLANDA MAURICIO VIANA – NÍVEL I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2016. CÓDIGO IDENTIFICADOR: 29CEA697.

MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6815D679

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECEBIMENTO DE LOTEAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA,** através deste termo, vem receber a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL AMAZONAS II,** localizado na Rodovia Municipal Carlos Braga (AM 452), KM 4,5, S/N, no bairro de Expansão Urbana, Iranduba-AM, com as seguintes coordenadas geográficos: **(60°9'46,87"W e 3°13'30,20"S); (60°9'43,92"W e 3°13'35,06"S); (60°09'45,94"W e 3°13'39,99"S); (60°10'19,17"W e 03°13'40,44"S); (60°10'19,20"W e 3°13'30,29"S).** O referido loteamento urbano, com área de **322.362,00 m²** contendo: **229.663,60 m²** de quadras e lotes, **58.274,73 m²** de área de arruamento, **17.345,16 m²** de área verde de preservação permanente, e **17.078,51 m²** que representam o total de 01(uma) área institucional e **918** de lotes para venda, totalizando **922 lotes**. O proprietário possui todas as documentações necessárias dos outros órgãos de Licenciamento Ambiental, a Licença de Instalação **L.I. n°105/2013** do **IPAAM.** Os Projetos Arquitetônicos e Complementares foram analisados e aprovados por esta secretaria em 2013, quando forma emitidos a **L.P.P de n°017/2013.** Segundo reza o **artigo 4° do Decreto-lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967,** que dispõe sobre loteamento urbano, como responsabilidade do loteador e concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências: **"desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas institucionais destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo".**
A partir desta data de assinatura do termo de quitação e aceitação das obras e obrigações da **IMOBILIÁRIA TERRA FIRME LTDA,** pela Municipalidade, no que diz respeito ao **LOTEAMENTO RESIDENCIAL AMAZONAS II,** o empreendimento foi devidamente entregue e a obrigação legal de manutenção dos logradouros públicos e das vias públicas passarão a ser de **responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM.** O recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Iranduba se baseia no princípio de Incentivo e crescimento do município previsto nas legislações locais e **Lei 129 Plano Diretor do Município de Iranduba** de 21 de Fevereiro de 2011. A **LOTEADORA** respeitou os limites do Rio Negro, APA – Áreas de Domínio Público, áreas estas que não poderiam ser utilizadas e/ou construídas nenhum tipo de edificação ou aproveitada ou comercializadas em hipótese alguma. Ressalta-se, contudo, que tal ato não aplica em exoneração da Loteadora de responsabilidade pela garantia estrutural e da solidez da obra entregue, visto que tal garantia decorre da legislação civil vigente.

Iranduba/AM, 16 de Dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita de Iranduba

FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM
Secretário de Infraestrutura

IMOBILIÁRIA TERRA FIRME LTDA

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C1EF9099

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

APROVA projeto e concede autorização para implantação de um Cemitério denominado Max Domini Amazonas Assistência Postuma LTDA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM**, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos indispensáveis previstos na análise da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a implementação de um Cemitério denominado **Max Domini Amazonas Assistência Postuma LTDA**, objeto do Processo Administrativo nº 1175/2016 – SEMINF/PMI, Licença Prévia de Projeto – L.P.P Nº 022/2016, Licença de Construção – L.C. Nº 00182016 e Certidão de Viabilidade Ambiental nº 0990/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, em pleno teor, as atividades do Cemitério denominado **Max Domini Amazonas Assistência Postuma LTDA**, com uma área construída de 1.357,03m² e área do terreno de 264.605,78m², situado na Rodovia Manuel Urbano (AM 070), Km 17, Lote 67-A, Gleba Cacau Pirêra, Pic Bela Vista, Município de Iranduba – AM. Coordenadas Geográficas: Projeção Transversa Mercator Sirgas 2000 Zona 20S; Log. 808343,311 m E/ Lat. 9649102,308 m S.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 21 de dezembro de 2016.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:B96F4A43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 023/2016 - PMM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, *celebrada entre o MUNICÍPIO DE MANICORÉ, por meio da Prefeitura Municipal, e a empresa* **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA**, *na forma abaixo:*

SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, aos 20 (VINTE) dia do mês de Dezembro do ano de 2016 (DOIS MIL E

DEZESSEIS), nesta cidade de Manicoré, de um lado o MUNICÍPIO DE MANICORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Manicoré, residente e domiciliado nesta cidade, na Travessa 15 de Agosto, S/N, portador da Cédula de identidade nº 645.211-SSP/AM e do CPF nº 230.893.696-49, de outro, a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446310, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221 – Andar Altos – Centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil registrado no CREA-AM, sob o nº 10423-D, residente e domiciliada na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco, Blc 11, Apt. nº. 204 – Conj. São Judas Tadeu – Bairro do Parque das Laranjeiras, CEP: 69.058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2 SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade da Tomada de Preço Nº 007/2016, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição 574 de 04 de Abril de 2016 é assinado o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 023/2016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, 8.880/94 e 8.883/94 e suas alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por fim continuação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**.

SEGUNDA: PREÇO – Pela realização dos serviços aqui ajustados, o contratante pagará à contratada a importância de R$ 146.677,42 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), que equivale a 23,76 % do total geral do valor contratado, conforme o que dispõe o Art. 65, Alínea d, § 1º da Lei 8666/93, comprovados através do cronograma de desembolso e planilhas de medição.

TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – O recurso financeiro para custear as despesas decorrentes deste Termo Aditivo será oriundo de Recursos do Fundo Municipal de Saúde, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em ____ DE _____ DE 2016, a NOTA DE EMPENHO Nº _____/2016, no valor de R$ 146.677,42 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

QUARTA: PUBLICAÇÃO - O presente termo será publicado, em inteiro teor, na forma e local usual, na sede da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Manicoré e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Amazonas.

DÉCIMA: FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Manicoré para discussão de qualquer questão relativa ao presente Contrato, renunciando os Contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manicoré, 20 de Dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Manicoré
LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal
Contratante

SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA
Contratada

PUBLICADO NO QUADRO LEGAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:9C9A08AA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2016

ASSUNTO: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 013/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manicoré para o Exercício de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com as normas legais, **CONVOCA** extraordinariamente para reunir com todos os Senhores Vereadores para a **Discussão e Votação** do **PROJETO DE LEI N° 013/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016 (LOA), que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manicoré para o Exercício de 2017 e dá outras providencias.** conforme Art. 13, § 3º, Inciso III e § 4º da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

PROGRAMAÇÃO:

DATA: 22 de dezembro de 2016 (quinta-feira)
HORÁRIO: às 08:15 horas. (manhã)
LOCAL: Prédio da Câmara Municipal de Manicoré – Plenário Emanuel Colares Duarte .
PAUTA: **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 013/2016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manicoré para o Exercício de 2017.**

Manicoré (AM), 20 de dezembro de 2016.

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES.
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7F05B9D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
DECRETO NO. 0400/2016GAB PRESIDENTE/CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Maraã, **MARCILON CASTRO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o artigo 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, atinentes ao caso.

DECRETA:

Art.1º DELEGAR Ao Sr. **MARCOS LUAM ALVES LOPES**, inscrito no CPF de nº 017.002.182-39, Tesoureiro da Câmara Municipal de Maraã, os seguintes poderes para Movimentação da Conta da Câmara junto ao Banco Brasil:

- Emitir Cheques;
- Abrir Contas Bancárias;
- Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
-Requisitar Talonários de cheques;
- Retirar Cheques devolvidos;
- Endossar Cheques;
- Sustar/Contra – Ordenar Cheques;
- Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;

- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras;
- Cadastrar, Alterar e desbloquear Senha;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- - Efetuar Pagamentos por meio Eletrônico;
- Efetuar Transferência por Meio Eletrônico;
- Liberação Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro;
- Solicitar Saldos e Extratos de Investimentos;
- Solicitar Saldos/Extratos de Operação de Créditos;
- Emitir Comprovante;
-Efetuar Transferência da mesma Titularidade;
- Encerrar Contas de Depósitos.

Art. 2º fica revogado o DECRETO NO. 0302/2016GAB PRESIDENTE/CMM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/10/2016. Edição 1706

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Maraã AM, em 21 de dezembro de 2016.

MARCILON CASTRO MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Maraã
CPF N° 867117252-04

Publicado por:
Guadelupe Soares Roberto
Código Identificador:75B6F306

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
ATA DA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DAR POSSE AO CARGO DE PREFEITO INTERINO AO SR. MARCILON CASTRO MORAES, VEREADOR PRESIDENTE DESTA CÂMARA, CONFORME OS TERMOS CONSTANTES NA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE DEZE

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) às 13:00 horas na Comunidade Capivara/Maraã-AM, reuniram-se os senhores Vereadores sob a Presidência do Sr. Vereador Marcilon Castro Moraes, e os nobres pares Gracilene Ribeiro de Souza, Ruy Silva Barbosa, Erielso da Silva Alencar, Lourenço da Silva Vale e Manoel Nascimento hora nomeado pelo Presidente para assumir à função de secretário da mesa em seguida cumprimentou todos presentes por suas presença por se tratar de uma Sessão Solene, em virtude do Mandado de Prisão Preventiva expedido em desfavor do Prefeito Municipal de Maraã, Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, nos autos do Inquérito Policial nº 0002072-16.2016.8.04.0000, e em atenção ao disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Maraã, resolveram dar Posse ao Presidente desta Casa Legislativa, o Sr. Marcilon Castro Moraes, no cargo de Prefeito interino desta Municipalidade, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, e por não haver mais nada a tratar agradeceu aos nobres pares e deu por encerrada a sessão e conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa foi lavrada a presente Ata que após lida e discutida será aprovada e assinada por quem de direito.

Comunidade Capivara/Maraã-AM, em 21 de Dezembro de 2016.

Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES
Vereador Presidente

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA
Vereador

RUY SILVA BARBOSA
Vereador

ERIELSO DA SILVA ALENCAR
Vereador

LOURENÇO DA SILVA VALE
Vereador

MANOEL NASCIMENTO
Vereador

Publicado por:
Guadelupe Soares Roberto
Código Identificador:FF318B5C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
TERMO DE POSSE MARCILON

Dar posse ao Presidente da Câmara Municipal de Maraã, Sr. **Marcilon Castro Moraes**, interinamente no cargo de Prefeito Municipal de Maraã, portador do RG n° 1973742-4 e CPF n° 867.117.252-04 na data de 21 de Dezembro de 2016, em decorrência do Mandado de Prisão Preventiva expedido em desfavor do Prefeito Municipal de Maraã, Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, nos autos do Inquérito Policial nº 0002072-16.2016.8.04.0000, e em atenção ao disposto no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Maraã, conforme Ata da Referida Sessão Solene do dia 21 de dezembro de 2016, devidamente aprovada e assinada pelos Parlamentares presentes a Sessão e reconhecida, autenticada e registrada em cartório e publicada no Diário Oficial dos Municípios, que deu posse ao Presidente desta Câmara.

COMUNIDADE CAPIVARA/MARAÃ-AM, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Vereadores:

MARCILON CASTRO MORAES
Vereador Presidente

RUY SILVA BARBOSA
Vereador

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA
Vereador

MANOEL NASCIMENTO
Vereador

LOURENÇO DA SILVA VALE
Vereador

ERIELSO DA SILVA ALENCAR
Vereador

Publicado por:
Guadelupe Soares Roberto
Código Identificador:2EE6A560

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 333/2016-GPMM

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO RETROATIVA de todos os servidores municipais investidos nos cargos de provimento em Comissão, Confiança e Especial desta Prefeitura Municipal.

O Prefeito do Município de Maraã - AM, senhor: **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto do item 2º do artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o artigo 69, incisos VI, IX e XV da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que devido um novo sistema de pessoal na Administração Municipal, em decorrência do que, a ninguém é assegurado o direito de permanecer integrando o quadro de funcionalismo, sem observância dos requisitos exigidos por Lei;

CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES com data de validade retroativa, para fins de regularização funcional.
CONSIDERANDO, ainda a necessidade de organizar e estruturar a Administração Municipal, na filosofia de trabalho da Gestão atual.

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam EXONERADOS TODOS, OS SERVIDORES NOMEADOS, para exercerem os CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, CARGOS EM COMISSAO de CONFIANÇA, OU FUNÇOES GRATIFICADAS, nomeados pelos Decretos nº 302 à 332/2016, desta Prefeitura a contar de 01 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 301 de 30 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/12/2016, Edição1741.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAÃ-AM, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:AFA687C7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 001/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para apresentação de projetos, com captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD do município de Maraã, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuara, conforme termo e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FUMCAD do município de Maraã, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã – CMDCA, devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de dedução do Imposto de Renda de pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único – Para apresentação dos projetos, a entidade deverá estar devidamente registrada no CMDCA.

Art. 3º - A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente que deverá ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação de projeto incluindo:
I - Objetivo;
II – Área de atuação;
III – Metodologia e procedimentos;
IV - Justificativa;
V – Cronograma e responsáveis pela execução;
VI - Orçamento;
VII – Resultados esperados.

Parágrafo único – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não.

Art. 5º - Os projetos aprovados estarão habilitados a receber Carta de Captação de Recursos.

Art. 6º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD do município de Maraã, no Banco do Bradesco, Agencia (3743-5), Conta Corrente (0013647-6), devendo o depositante comunicar o Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito, assim como indicar expressamente a qual entidade (projeto) está patrocinando.

Art. 7º - Efetivado o crédito bancário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maraã emitirá recibo ao doador.

Art. 8º - Os projetos habilitados terão até 30 de Dezembro de 2016 para realizar a devida captação de recursos a partir da data de publicação da ata do CMDCA que aprovou o projeto.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de manter 20% dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FUMCAD, conforme resolução CONANDA Nº 137, em seu art. 13, parágrafo 3º, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 10 – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará sobre a conveniência dos projetos de acordo com o conjunto de prioridades das necessidades identificadas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 – As propostas devem ser entregues a partir da data da publicação deste EDITAL até 31 de outubro 2016, em duas vias, rubricada se assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA, juntamente com os seguintes documentos da proponente:
I - Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado.
II - Estatuto Social da Entidade (Registrado em Cartório).
III - Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício devidamente registra em Cartório.
IV - Documento de Identificação, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade;
V - Plano de trabalho do exercício vigente, compatível com os princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro - Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo segundo – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá projetos, em fluxo contínuo, e deliberará sobre o seu registro nas reuniões que se seguirem, a partir da publicação deste edital, não havendo a necessidade de iniciarem a deliberação do seu registro depois do de expirado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 14 – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 15 – A análise e aprovação dos projetos levará em consideração:

I – Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.
III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.
IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.
VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.
VII – Definição clara do público beneficiado.
VIII – Definição da equipe do projeto.
IX – Impacto social esperado.
X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.
XI – Apresentar Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal.
XII – Declaração emitida pelo CMDCA da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados em anos anteriores ao da publicação do presente Edital.

Art. 16 – O prazo máximo de execução dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por até igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - A Aplicação dos Recursos do Fundo será feita conforme Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010.

Art. 15 - A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano
Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 – Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 20 – As contas relativas à execução do projeto serão prestada pelo executor junto ao CMDCA, na forma e nos prazos previstos no termo de colaboração a ser firmado com o CMDCA, fazendo anexar a seguinte documentação:
I – Cópia do Plano de trabalho;
II - Cópia do Termo de Colaboração;
III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e o saldo;
V – Relação de pagamentos realizados pelo Proponente;
VI – Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento);
VII – Extrato de conta bancária específica vinculada ao presente Termo;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
IX – Cópia do Contrato ou de instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
X – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizações ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal quando o Proponente pertencer à Administração Pública;

Informações complementares podem ser obtidas na Secretaria Executiva dos Conselhos, na Avenida Castelo Branco, s.n. – Centro Maraã-AM.

ERILDO GOMES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:29C8C548

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSIÇÃO DE CARGO

Aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) **LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES**, Prefeito Municipal de Maraã, faço a transição de cargo para o Senhor **MARCILON CASTRO MORAES,** Presidente da Câmara Municipal em exercicio, em decorrência da vacância do cargo de vice-prefeito, e necessidade de retorno a capital do estado para tratar de assuntos da administração municipal, por ser a expressão da verdade passo o presente termo.

Comunidade do Capivara / Maraã-AM, 20 de dezembro de 2016.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã

MARCILON CASTRO MORAES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moisés Cordeiro Rodrigues
Código Identificador:19B0F543

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2015
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 21/12/2016, EDIÇÃO 1755.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº076/2015.

LEIA-SE:
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº078/2015.

Maués-AM, 21 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo dos Passos
Código Identificador:CC63185A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o loteamento urbano dividido em 2 (duas) etapas: 1ª etapa com lotes comerciais denominado BLACK RIVER PARK, e a 2ª etapa com lotes residenciais denominado RESIDENCIAL GOOD LIFE, localizado a margem esquerda da AM 010– km 81/82, de propriedade do Senhor Aurélio do Couto Ramos

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor e tendo em vista a análise e avaliação objeto do Processo Nº 347/2016,

DECRETA:

Art. 1°. Fica Aprova o loteamento urbano dividido em 2 (duas) etapas: 1ª etapa com lotes comerciais denominado **BLACK RIVER PARK**, e a 2ª etapa com lotes residenciais denominado **RESIDENCIAL GOOD LIFE,** localizado a margem esquerda da Rodovia AM 010 – km 81/82, de propriedade do Senhor Aurélio do Couto Ramos
Art. 2°. O loteamento urbano compõe-se de 67 lotes comerciais; 02 vias de acesso; área verde e área institucional, com os seguintes limites e confrontações:
Norte – com terras de terceiros;

Sul – com a Rodovia AM 010;

Leste – com terras de Jaime de Tal;
Oeste – com terras de Capitão Mendonça.

Parágrafo único. O loteamento denominado "loteamento urbano dividido em 2 (duas) etapas: 1ª etapa com lotes comerciais denominado **BLACK RIVER PARK**, e a 2ª etapa com lotes residenciais denominado **RESIDENCIAL GOOD LIFE**" consta de planta de situação e memorial desértico, que fazem parte integrante deste diploma legal.
Art. 3º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 14 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:DB25FCD6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 035/2016.

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2016, celebrado em 19 de dezembro de 2016.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Empresa **M. E. MOVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA - ME. CNPJ N. 05.326.276/0001-88**. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA E MESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. VALOR GLOBAL para todos os itens:** de **R$ 248.784,00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão na respectiva Nota de Empenho;
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 021/2016.

***PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, dia 19 de dezembro de 2016, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 19 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:FFAF876B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 021/2016-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA E MESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM.**
II - ADJUDICAR em favor da empresa**: M. E. MOVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA - ME. CNPJ N. 05.326.276/0001-88,** para todos os itens, com valor de **R$ 248.784,00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, dia 16 de dezembro de 2016, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 16 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:6781FF21

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 460 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação e Posse dos Candidatos Aprovados em Concurso Público para o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-I (Zona Urbana),da Prefeitura de Tabatinga-AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei Orgânica do Município Art. 73, Inciso VI;
CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO o Decreto de Homologação nº 601 de 04 de dezembro de 2014;
CONSIDERANDO Autorização do Secretario Executivo de Administração de 04-01-2016;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº043/2016 Análise Documentação de 16/20-2016;
CONSIDERANDO a Lei n° 678 de 10 de abril de 2014, Novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento;
CONSIDERANDO a Lei n° 680 de 10 de abril de 2014, Reestrutura Organizacional do Poder Executivo;
CONSIDERANDO a Lei n° 473 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto do Servidor Municipal de Tabatinga-AM.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **Nomeados e Empossados** as pessoas abaixo relacionadas, que foram **Aprovadas em Concurso Público de Provas e Títulos** para ocuparem o cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais-I (Zona Urbana)**, a partir de **26 de Dezembro de 2016**, **às 07:00h** no **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM,** que será regido pelo **Estatuto dos Servidores Civis do Município de Tabatinga-AM**.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-I (ZONA URBANA)

CLAS.	IDENTIFICADOR	NOME	IDENTIDADE	DATA NASCIMENTO
68º	855	NICIANE BEZERRA DIAS	2439752-0	02/02/1987
71º	8161	IVANILDE ARAUJO DOS SANTOS	1315896-1	05/04/1973
72º	2768	SILVIO SALDANHA DA COSTA	1791527-9	17/04/1984
74º	4358	DAVID CANDIDO JEAN	2312809-7	20/04/1986
77º	2911	EVERTON JOEL DA SILVA PINTO	1440799-0	17/05/1978

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:04FA24EB

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 459 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Constitui e Nomeia a Comissão de Transição de Mandato, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o Art. 73, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, a transição de mandato eletivo do Prefeito Eleito em 02 de Outubro de 2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, para entrega de documentação no que couber, conforme abaixo relacionado.

Nº	NOME	MEMBROS
•	SANDERNEY CARNEIRO PERES	PRESIDENTE
•	ABILIO JOSE SOARES MARQUES	REPRES. CONTROLE INTERNO
	Mª DO PERPETUO SOCORRO FERNANDES	REPRES. FINANÇAS
	VIVIANE LOIOLA LACERDA	REPRES. SAÚDE
	VITORINO CARNEIRO NUNES	REPRES. EDUCAÇÃO
	MISAEL ROCHA DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURIDICO
	VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	MEMBRO REPRES. ADM
	RAUL DE SOUZA OBANDO	REPES. RECUSRSOS HUMANO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito Municipal de Tabatinga em Exercício.

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios e nos Serviços de Portarias das Secretarias e da Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM.

JOSE REMY ALVES E SILVA
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DB62E5C2

SECRETARIA DE GABINETE
QUINTO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº 041/2013- CPL/PP

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO DE VIGENCIA AO CONTRATO Nº 041/2013- CPL/PP CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: E.J. G. SOUZA-ME, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINAGEM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº 075.095.022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.
CONTRATADA: E. J. G. SOUZA- ME, inscrito no **CNPJ** de nº **16.843.432/0001-02** localizada na Rua Marechal Mallet nº 520 bairro Centro na cidade de Tabatinga-AM, representada pelo sócio Sr. **ELDINO JOSÉ GRAÇA SOUZA**, inscrito no **CPF nº 516.544.662-04** e **RG 1599076-1** SSP/AM residente e domiciliado na Rua Coronel Berg Nº 50 – Comunicações na cidade de Tabatinga-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 041/2013- CPL/PP, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato firmado entre as partes em 25/04/2013, nos termos previstos em sua CLÁUSULA OITAVA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado sua vigência do contrato até 29/02/2016.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2016, no momento o valor mensal de R$ 94.176,42 (noventa e quatro mil cento e setenta e seis reais com quarenta e dois centavos) equivalendo o valor do contrato do item individual em: R$ 2.414,78 (dois mil quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos) distinguidas em seu quantitativo de 39 máquinas com mão-de-obra; e o valor global de R$ 188.352,84 (cento e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais com oitenta e quatro centavos), correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa da Secretaria de Obras e Limpeza Publica, da vigente Lei orçamentaria anual de 2016.
A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual de 2016.

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam retificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 05 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

ELDINO JOSÉ GRAÇA SOUZA,
Sócio-gerente da Empresa
E.J. G. Souza- ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5EE37576

SECRETARIA DE GABINETE
CONTRATO Nº 022/2016 - PMTBT/CPL

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇAGEM E CAPINAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA LISANIA IZIDORO FIGUEIREDO 99071614204 (LISANIA COMERCIO & SERVIÇOS) NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTES:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, denominado **CONTRATANTE,** pessoa jurídica de direito público, por seu Prefeito Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.011.805/0001-91, com sede na Avenida da Amizade, nº 1770 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO CARVALHO CALDAS, e a Empresa: **LISANIA IZIDORO FIGUEIREDO 99071614204/ LISANIA COMERCIO & SERVIÇOS,** inscrito no **CNPJ** de nº **22.489.431/0001-04,** localizada na Rua Almirante Tamandaré s/nº, Centro da cidade de Tabatinga-AM representada pela Senhora: **Lisania Izidoro Figueiredo** inscrita no CPF nº 990.716.142-04 e RG 2316210-4.

CELEBRAM o presente contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇAGEM E CAPINAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS**, a contratação ocorrerá de forma direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** fundamentada no Art. 24, inciso IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; com ênfase na Lei n° 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I) OBJETO:
EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇAGEM E CAPINAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS, pelo **CONTRATADO (A).**

PARÁGRAFO 1º: Durante a vigência do **CONTRATO** e em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, o **CONTRATADO (A)** atenderá as orientações e determinações do Responsável pelo Setor responsável pela fiscalização, que agirá em nome do **CONTRATANTE**.

II) – DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pelo **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇAGEM E CAPINAGEM DAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS**, o **CONTRATANTE** pagará de acordo com os serviços ao **CONTRATADO (A),** o valor mensal acordado de **R$ 45.880,82** (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais com oitenta e dois centavos) através de deposito bancário na Conta Corrente nº **0017690-7** Agencia nº **0736-6** no **banco do Bradesco**; o valor do contrato do item individual em: **R$ 2.414,78** (dois mil quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos) distinguidas em seu quantitativo de 19 máquinas com mão-de-obra; e o valor global de **R$ 137.642,46** (cento e trinta e sete mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), A despesa decorrente do contrato do serviço ocorrerá por conta da dotação orçamentária do corrente ano de 2016**.**

III) – DO PRAZO:
O presente **CONTRATO** regerá de acordo com a vigência de 03/10/2016 a 30/12/2016;
Se durante a vigência deste pacto o **CONTRATADO (A),** der justo motivo para a suspensão do contrato tais como:
a) Falha na execução do contrato;
b) Fraude na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo;
d) Ensejo ao retardamento da execução do contrato;
e) Cometimento de falta na execução do contrato.

O **CONTRATANTE** poderá suspender o pacto, mediante o pagamento devido pela execução do contrato, até a data de sua suspensão.

IV) - DA RESOLUÇÃO:
Considerar-se-á resolvido de pleno direito este **CONTRATO de acordo com a** fundamentação no Art. 24 inciso IV com ênfase na Lei n° 8.666/93, independentemente de qualquer Aviso e Notificação judicial ou extrajudicial, pelo término de sua vigência, e concordância mútua das Partes, no caso de inobservância de qualquer um de suas cláusulas e condições; não configurando vínculo de qualquer natureza, entre as Partes.

V) – DO FORO ELEITO E VALOR ATRIBUIDO:
Fica eleito o **FORO DE TABATINGA-AM**, para dirimir quaisquer controvérsias a respeito das cláusulas e condições consignadas neste **CONTRATO**.
Estando de pleno e comum acordo, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias impressas de igual e forma, para gerar um único efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tabatinga-AM, 03 de outubro de 2016.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

LISANIA IZIDORO FIGUEIREDO
Lisania Comercio & Serviços
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8141474F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 008 DE 01 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei nº 581/2010, de 09 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art. 1º - Nomear o senhor **ALTEVIR CRUZ PLÁCIDO,** para assumir o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, lotando-o na **Secretaria Municipal de Cultura** a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 01 DE JANEIRO DE 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, em obediência ao disposto no Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JOSÉ REMY ALVES E SILVA
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D5968045

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
EDITAL N.º 001/2016- CMDCA- FAS

EDITAL N.º 001/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tefé- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para apresentação de projetos, com captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Juventude – FUMIJ do município de Tefé, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuara, conforme termo e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Juventude – FUMIJ do município de Tefé, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990), Resolução n° 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tefé – CMDCA, devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de dedução do Imposto de Renda de pessoa física e jurídica.

Parágrafo Único – Para apresentação dos projetos, a entidade deverá estar devidamente registrada no CMDCA.

Art. 3º - A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente que deverá ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação de projeto incluindo:
I - Objetivo;
II – Área de atuação;
III – Metodologia e procedimentos;
IV - Justificativa;
V – Cronograma e responsáveis pela execução;
VI - Orçamento;
VII – Resultados esperados.

Parágrafo único – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tefé apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não.

Art. 5º - Os projetos aprovados estarão habilitados a receber Carta de Captação de Recursos.

Art. 6º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FUMIJ do município de Tefé, no Banco do Brasil, Agencia (0577-0), Conta Corrente (37.893-3) , devendo o depositante

comunicar o Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito, assim como indicar expressamente a qual entidade (projeto) está patrocinando.

Art. 7º - Efetivado o crédito bancário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tefé emitirá recibo ao doador.

Art. 8º - Os projetos habilitados terão até 30 de dezembro de 2016 para realizar a devida captação de recursos a partir da data de publicação da ata do CMDCA que aprovou o projeto.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de manter 20% dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FUMIJ, conforme resolução CONANDA Nº 137, em seu art. 13, parágrafo 3º, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 10º – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 12º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberará sobre a conveniência dos projetos de acordo com o conjunto de prioridades das necessidades identificadas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13º – As propostas devem ser entregues a partir da data da publicação deste EDITAL até 30 de dezembro 2016, em duas vias, rubricada se assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA, juntamente com os seguintes documentos da proponente:
I - Cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, devidamente atualizado, constando razão social / nome idêntico à denominação expressa em seu estatuto atualizado.
II - Estatuto Social da Entidade (Registrado em Cartório).
III - Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Diretoria em exercício devidamente registra em Cartório.
IV - Documento de Identificação, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade;
V - Plano de trabalho do exercício vigente, compatível com os princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro - Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo segundo – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá projetos, em fluxo contínuo, e deliberará sobre o seu registro nas reuniões que se seguirem, a partir da publicação deste edital, não havendo a necessidade de iniciarem a deliberação do seu registro depois do de expirado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 14º – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 15º – A análise e aprovação dos projetos levará em consideração:
I – Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.
III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.
IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.
VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.
VII – Definição clara do público beneficiado.
VIII – Definição da equipe do projeto.
IX – Impacto social esperado.
X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.
XI – Apresentar Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal.
XII – Declaração emitida pelo CMDCA da regularidade na prestação de contas dos recursos recebidos referentes a projetos executados em anos anteriores ao da publicação do presente Edital.

Art. 16º – O prazo máximo de execução dos projetos será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por até igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º – O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

Art. 18º – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19º - A Aplicação dos Recursos do Fundo será feita conforme Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010.

Art. 20º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FUMIJ do município de Tefé, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas à:
I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano
Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21º – Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Juventude – FUMIJ do município de Tefé para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:
I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 22º – As contas relativas à execução do projeto serão prestadas pelo executor junto ao CMDCA, na forma e nos prazos previstos no termo de colaboração a ser firmado com o CMDCA, fazendo anexar a seguinte documentação:
I – Cópia do Plano de trabalho;
II - Cópia do Termo de Colaboração;
III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
IV - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso e o saldo;
V – Relação de pagamentos realizados pelo Proponente;
VI – Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento);
VII – Extrato de conta bancária específica vinculada ao presente Termo;
VIII – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente;
IX – Cópia do Contrato ou de instrumentos eventualmente firmados com terceiros;
X – Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizações ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal quando o Proponente pertencer à Administração Pública;

Informações complementares podem ser obtidas na Secretaria Executiva dos Conselhos, pelo e-mail:
tefe.am.social@hotmail.com ou na rua Monteiro de Souza, 435, Centro.

MÍRIAN KARLA DE CASTRO MARINHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:900AB703

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
DECRETO Nº 115/2016

DECRETO Nº 115/2016 URUCARA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 104 da Lei Municipal Nº 10/87, de 31 de Julho de 1987 - Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará, **"Conceder-se-á ao funcionário a licença:**

(...)
III – Para repouso à gestante;
(...)".
CONSIDERANDO, laudo médico informando ser gravidez de risco, é que;

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER à Senhora **LORENA ROLIM DOS SANTOS,** 30 (trinta) dias de ***Licença para repouso à gestante,*** conforme lhe faculta o Art. 104 da Lei Municipal Nº 10/87, de 31 de Julho de 1987 - Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará/AM, 20 de Dezembro de 2016.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

LÁZARO MUNHÓS APARÍCIO
Secretario Municipal de Administração e Finanças

Tornado público por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará.

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:23AF0EB2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 283/16 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério - PCR e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ANAMÃ/AM; no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu, sanciono a seguinte;

LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A instituição, a implantação e a gestão do **PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO** dos Profissionais do Magistério Público Municipal, tendo como fundamentos legais:

I - Constituição Federal: Art.: 37, 41, 205 – 214;
II – Lei Orgânica do Município: Art.: 107, Inciso XVI;
III – Em cumprimento da meta 18 da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE) e da Lei Municipal nº 267 de 23 de junho de 2015 (PME);
IV – Em atendimento ao Art.: 6º da Lei Federal nº 11.738 de 16 julho 2008 (PSPN);
V – Em atendimento do disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB): Art.: 3, 61, 62, 64, 67, 69;
VI – Em consonância com a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL: Conjunto de instituições escolares e de órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL: Os que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do sistema municipal de ensino, bem como os técnicos administrativos educacionais;

III – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: Conjunto de profissionais da Educação Básica, titulares de cargos, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito do ensino público municipal;

IV – PROFESSOR: Profissional da carreira cujas atribuições abrangem a docência a funções do magistério;

V – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: Atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas a administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional;

VI – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL: Profissional da carreira, cujas funções exigem formação específica na área pedagógica ou afim.

VII - SERVIDOR: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VIII - GRUPO OCUPACIONAL: compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

IX - SERVIÇO: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;

X - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEMED;

XI - QUADRO PERMANENTE EM EXTINÇÃO: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEMED, que serão extintos à medida que vagarem;

XII - QUADRO SUPLEMENTAR: é o conjunto de cargos integrados em quadro suplementar por determinação de Lei;

XIII - QUADRO ADICIONAL: é o conjunto de cargos oriundo de Decretos, Portarias e outros Atos Governamentais de enquadramento efetuado por ato do Chefe do Poder Executivo;

XIV - FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;

XV - ESTÁGIO PROBATÓRIO: é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, mediante concurso público, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação ano a ano, por comissão especialmente constituída pela Semed para essa finalidade;
XVI - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

XVII - REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;

XVIII - TABELA DE REMUNERAÇÃO (Serviço de Apoio Específico a Educação)/VENCIMENTO (Grupo Ocupacional do Magistério): expressa a remuneração/vencimento correspondente do cargo, estabelecida em Lei;

XIX - TABELA DE VENCIMENTO: é a tabela de vencimento a ser utilizada pelos Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério;

XX - VANTAGEM PESSOAL: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;

XXI - JORNADA: é a atividade exercida continuadamente num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;

XXII - EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXIII - PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a passagem do servidor de uma referência para outra dentro da mesma classe;

XXIV - PROMOÇÃO VERTICAL: é a elevação para o nível imediatamente superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma referência, vinculada à tabela remuneratória correspondente, mediante ato administrativo específico;

XXV - VACÂNCIA: interstício temporal durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XXVI - LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da SEMED;

XXVII - PROVIMENTO: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;

XXVIII - ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento ou vencimento e gratificação correspondente.

XXIX- HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados aos processos de ensino e de aprendizagem;

XXX - HORA-ATIVIDADE: tempo reservado ao professor em exercício de docência nas Unidades Escolares, destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade educacional.

CAPÍTULO I I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3.º A carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal tem como princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

I – O ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação corresponde ao cargo;

II – A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III – Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV – A progressão funcional na carreira através da mudança de nível de habilitação e de classe com promoções periódicas.

V – Eficiência: Habilidade técnica e relações humanas que evidenciam a tendência pedagógica, a adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

VI - Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Subseção I
Disposições gerais

Art. 4º A carreira dos profissionais do Magistério do ensino publico municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, estruturada em:

§ 1º - CARREIRA OU SÉRIE DE CLASSES: é o conjunto de classes de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;

§ 2º - CARGO: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;

§ 3º - NÍVEL: subdivisão de um nível da carreira, agrupamento de cargos com responsabilidade semelhantes com igual vencimento, em que se estrutura a carreira, cuja movimentação dos profissionais se dará mediante nova habilitação.

§ 4º - CLASSE: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;

Art. 5º Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira, habilitação especifica para cada cargo, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores:

I – curso de nível médio na modalidade normal, nível superior na área de licenciatura, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), para o exercício das funções de magistério.

Subseção II
Das disposições de enquadramento

Art. 6º As Classes constituem a linha de progressão da carreira e são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo essa última o final da carreira.

Art. 7º Os níveis constituem a coluna de progressão na carreira e são designadas pelos algarismos: I, II, III, IV, V.

Art. 8° Os níveis definem a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constituem-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.

Art. 9º Os níveis do cargo de professor são 5:

Professor nível I – Formação de nível médio, na modalidade normal;

Professor nível II – Formação de nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena específica para as séries finais do ensino fundamental;
Professor nível III – Formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, desde que haja correlação com a educação e com curso superior de licenciatura plena **Lato Sensu,** com duração mínima de 360 horas e /ou no mínimo doze meses de curso;
Professor nível IV – Pós-graduação Stricto Sensu (mestrado). Formação especifica em curso de Mestrado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação;
Professor nível V – Pós-graduação Stricto Sensu (doutorado). Formação especifica em curso de Doutorado desde que haja correlação com curso superior de licenciatura plena ou com a educação

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO

Art. 10º. Progressão: refere-se à mudança de um nível, classe em decorrência de nova formação acadêmica e tempo de serviço respectivamente.
§ 1º Os professores beneficiados com a progressão serão enquadrados, automaticamente, no nível correspondente da carreira para a qual adquiriu habilitação.
§ 2º Os professores beneficiados com a progressão serão enquadrados, automaticamente na classe da carreira, para a qual adquiriu tempo de serviço.

SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO

Art. 11º. A promoção constitui-se na passagem do profissional de um nível e classe para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.

Art. 12º. A promoção constitui-se na passagem do profissional de um nível para o outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira vertical, mediante nova formação acadêmica:

A mudança de nível será automática e vigorará a contar do início de cada ano letivo em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação, onde a escolaridade mínima para ingresso de cada nível deverá ser na área da Educação.

Art. 13º. A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal mediante tempo de serviço;

§ 1º No caso de a promoção de uma classe para a outra imediatamente superior considerar o tempo de serviço na carreira, o profissional terá de obedecer ao interstício mínimo de 03 anos. Basta o profissional solicitar a mudança de classe através de requerimento.

SEÇÃO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14º. Objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo MEC, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segurando normas definidas pelo Poder Executivo.

Art. 15º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo do afastamento para os fins de direito, e será concedida.
I – para freqüência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas pelo MEC, desde que não exista a oferta no município;
II – para participação em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério;
III – deve ser contabilizado para ações de formação o tempo de hora-atividades que o professor faz jus, de acordo com a Lei n° 11.738/2008.

SEÇÃO VI
DO CONTRATO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 16º. A composição da jornada de trabalho para o professor em efetivo exercício da docência estatutário obedecerá ao estabelecido pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 17º. A jornada de trabalho do profissional da Educação Básica pública será:
I – de 20 horas para professores dos níveis I, II, III, IV, V.
II – Excepcionalmente de até 40 horas para os professores dos níveis I a V, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria Municipal de Educação:
§ 1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está inserido.

§ 2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado ao final de cada exercício letivo, para que continue a fazer jus à convocação;
§ 3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
§ 4º Poderá ser concedido um adicional de dedicação exclusiva aos convocados para o regime de 40 horas, mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e/ou disponibilidade de recursos financeiros.
§ 5º O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá o vencimento inicial de ingresso.
§ 6º O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho, em dois turnos completos no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

Art. 18 A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação;
Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá:
I – por reprovação na avaliação no final do exercício letivo;

II – a pedido do interessado;
III – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
IV – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
V – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta Lei;
VI – por determinação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 19º. A composição da jornada de trabalho do professor temporário observará o estabelecido na Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Sua remuneração será equivalente à praticada na classe inicial nível **II**.

SEÇÃO VII
DA REMUNERAÇÃO

Subseção I
Do vencimento

Art. 20 A remuneração do profissional do ensino público municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e classe em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Parágrafo único. A estrutura de vencimentos e de carreira será organizada conforme tabelas do anexo I desta Lei.

SUBSEÇÃO II
Das vantagens

Art. 21. Além do vencimento, o profissional do ensino público municipal fará jus às seguintes vantagens:
I – A Gratificação pelo exercício de Gestor de Unidades Educacionais – GGUE, é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de 03 (anos) de docência e farão jus ao recebimento da Função Gratificada – FG, constante no anexo – II.
II – A Gratificação pelo exercício de Coordenador Pedagógico - GCP, é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com formação em Pedagogia e farão jus ao recebimento da Função Gratificada – FG, constante no anexo – III.
III – A Gratificação de Localidade – GL será atribuída ao servidor da Carreira do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do Cargo, nas unidades escolares localidades na Zona Rural do Município, constante no anexo – IV.
A Gratificação de Localidade – GL ficará suspensa a partir do afastamento do servidor de suas atividades exercidas na zona rural;
O servidor do Magistério, não receberá Gratificação de Localidade se morar na comunidade onde a Unidade Escolar estiver inserida.

IV - Adicional para professores com graduação em licenciatura plena, com percentual de 40% sobre o vencimento básico;
a) pela realização de curso de pós-graduação Latu Sensu concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada pelo MEC na área da educação, com percentual de 10% sobre o vencimento básico;
b) pela realização de curso de mestrado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada pelo MEC na área da educação, com percentual de 20% sobre o vencimento básico;
c) pela realização de curso de doutorado concluído em sua área de atuação na Educação Básica, por instituição credenciada pelo MEC na área de educação, com percentual de 30% sobre o vencimento básico.

Art. 23 Todos os profissionais da educação básica poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias ou ajudas de custo.
Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

SEÇÃO VIII
Das Férias

Art. 24 O período de férias anual do professor será:
I - quando em função docente de 30 dias.

Parágrafo único. As férias do professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO IX
Da cessão

Art. 25 Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cessão será sem ônus para o órgão de origem, concedida pelo prazo máximo de dois anos, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.
§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o município quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial; se tratar de diretor da entidade de representação sindical; Presidente do Conselho do Fundeb, Presidente do Conselho Municipal de Educação e, quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Secretaria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.
§ 3º A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO IX
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 26 Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.

Art. 27 A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será composta por:

I - Secretário Municipal de Educação;
II - 1 (um) consultor ou assessor jurídico do Poder Público Municipal;
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
V - 2 (dois) representantes dos professores do Sistema Municipal de Ensino;
VI – 1 (um) representante do Sindicato dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino;
VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de educação.

Art. 28 A comissão de Gestão do Plano de Carreira será constituída pelo poder executivo através de decreto, que analisará todos os casos de movimentação funcional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
Da implantação do Plano de Carreira

Art. 29 O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público dar-se-á com os titulares de cargos efetivos, atendida a exigência mínima de habilitação prevista nesta lei.

SEÇÃO II
Das Disposições Finais

Art. 30 Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração, passam a constituir um quadro de carreira em extinção.

Art. 31 Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissional de ensino.

Parágrafo único. Pelo menos 90% dos profissionais do magistério devem ser ocupantes de cargos de provimento efetivo, e estarem em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados. (usar como referência o que está estabelecido na estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação).

Art. 32 Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem pessoal.

Art. 33 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 34 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 35 Revogadas as Leis Municipais de Nº 182-A/2010 de 29 de Março de 2010; e Lei 0256/14 de 18 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anamã – AM; em 20 de Dezembro de 2016

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. Municipal de Administração

JOSIVALDO GOMES DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

O Presente Documento foi Publicado no ***Diário Oficial Eletronico*** *dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal n° 203/11 - Decreto n° 354/11), e no* ***Placar Oficial de Publicação*** *da Prefeitura de Anamã em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 20 de Dezembro de 2016.*

ANEXO – I

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE DOCÊNCIA

ATRIBUIÇÕES:

Participar da elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação de Anamã e do projeto político-pedagógico da unidade educacional;
Ministrar aulas nos períodos regulares e de recuperação nas unidades educacionais, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação bimestral e ao seu desenvolvimento profissional;
Colaborar com as atividades de integração da unidade educacional, com as famílias e a comunidade;
Participar de atividades extraclasses da unidade educacional no seu horário de trabalho;
Verificar e anotar a freqüência de seus alunos e o cumprimento dos seus deveres;
Registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, as atividades extraclasses desenvolvidas, a carga horária ministrada, a freqüência e os resultados de desempenho do aluno;
Organizar e rever o plano de ensino bimestral, considerando os objetivos do projeto político-pedagógico da unidade educacional;
Entregar o plano de ensino docente na primeira quinzena de cada bimestre, devendo constar: conteúdo, objetivo, estratégias (metodologia didático-pedagógica), recursos e procedimentos avaliativos (instrumentos e critérios);
Entregar à direção das unidades educacionais no período indicado pela Secretaria Municipal de Educação, a lista de freqüência e as notas de aproveitamento do aluno;

Ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência os eventuais atrasos e/ou ausências, e encaminhando, quando necessário, os atestados médicos e outras declarações para a direção ou Secretaria Municipal de Educação, bem como uma cópia para a unidade educacional;
Comunicar à direção e/ou equipe pedagógica os casos de alunos com dificuldades específicas de aprendizagem e/ou problemas de comportamento;
Encaminhar à direção da unidade educacional ou à secretaria municipal de educação, em caso de não existir o diretor na unidade, a relação nominal dos alunos menores de 14 anos regularmente matriculados, que se ausentarem das aulas por mais de três dias consecutivos;
Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos equipamentos e de materiais didáticos colocados a sua disposição;
Permanecer na unidade educacional o tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações, de acordo com a sua carga horária;
Manter-se atualizado sobre os avanços tecnológicos e científicos em termos gerais;
Preparar e usar material didático atualizado e adequado às atividades programadas e ao tipo de aluno a que se destinam;
Comunicar à direção as anormalidades ocorridas no interior da unidade educacional, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
Planejar, em colaboração com profissional especializado, as adaptações necessárias às especificidades de aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem, distúrbios de comportamento e deficiências;
Realizar avaliação de desempenho do aluno de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem, explicando e discutindo democraticamente os critérios de correção dos instrumentos avaliativos, bem como o resultado de desempenho de cada aluno;
Manter contato com os pais ou responsáveis por meio de reuniões, a fim de despertar o seu interesse pelo desenvolvimento do aluno;
Colaborar na programação de solenidades escolares e outros eventos de interesse da comunidade;
Proceder à revisão dos resultados de desempenho e instrumentos avaliativos, quando solicitada pelo aluno ou seu responsável;
Participar de reuniões do conselho de classe e/ou outras reuniões pedagógicas da unidade educacional;
Participar do processo de análise e seleção de livros e materiais didáticos;
Cumprir a hora atividade em âmbito escolar, dedicado a estudos, pesquisas e planejamentos de atividades docentes sob orientação da equipe do suporte pedagógico;
Planejar as atividades de sua turma, de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola, tendo claramente definidos os objetivos a serem alcançados pelos alunos;
Reorganizar o processo ensino-aprendizagem para atender alunos que aprendem com maior ou menor facilidade;
Realizar a recuperação paralela para alunos que necessitarem, registrando os procedimentos e instrumentos utilizados no diário de classe;
Estimular a curiosidade e o interesse, destacar os avanços, incentivando os alunos com dificuldades de aprendizagens;
Prever nos planos de aula, os deveres de casa;
Aplicar os instrumentos de auto avaliação dos alunos;
Aplicar diferentes instrumentos de avaliação a fim de verificar o desenvolvimento das capacidades dos alunos, em diversas situações;
Comunicar aos alunos as metas de aprendizagem e de comportamento estabelecidas;
Estabelecer relação clara entre os objetivos de aprendizagem, as atividades de ensino e a avaliação dos alunos;
Trabalhar em conjunto, trocando ideias com seus pares, diretor e equipe do suporte pedagógico, para tratar de questões de planejamento e demais de interesse da escola e exercer outras atividades inerentes à função e ao cargo.

ANEXO - II

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar e entregar à chefia imediata plano de trabalho e os relatórios bimestrais;
Colaborar com a direção e docentes para a manutenção do ensino e aprendizagem como centro do diálogo e atenção de toda equipe escolar;
Participar na elaboração, execução e avaliação do programa de formação continuada, do Plano Municipal de Educação e do projeto político-pedagógico das unidades educacionais;
Possibilitar aos alunos condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhe a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
Transmitir ao corpo administrativo e docente das unidades educacionais, as observações e dados colhidos sobre os alunos, bem como receber deles as informações necessárias para melhor aconselhamento, ressalvando o segredo profissional;
Orientar os docentes quanto às atividades a serem desenvolvidas com os alunos, que envolvam a melhoria das relações sociais no interior da unidade educacional;
Organizar e manter atualizadas as fichas cumulativas e dados colhidos dos alunos das unidades educacionais;
Convocar e orientar os pais ou responsáveis pelos alunos sempre que necessário, visando à maior eficiência na ação educativa, integrando a família à unidade educacional;
Sugerir leituras sobre temas pedagógicos aos docentes;
Assessorar os docentes na resolução de problemas referentes ao ambiente escolar;
Participar da definição de critérios para a organização das turmas e do horário de aula da unidade (s) educacional (is);
Colaborar nas atividades extraclasses realizadas na unidade educacional;
Participar de programas e/ou projetos voltados para reduzir ou erradicar a defasagem idade/série/ano na Educação Básica;
Promover ações continuadas que propicie o conhecimento aos alunos e pais ou responsáveis dos seus direitos e deveres;
Encaminhar alunos para avaliações com equipe multidisciplinar, quando houver necessidade;
Encaminhar ao projeto de reforço escolar os casos de alunos de evasão ou com excesso de faltas;
Promover, juntamente com toda equipe escolar, a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
Manter-se informado e informar docentes, pais ou responsáveis sobre legislação básica;
Participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões de todas as entidades ligadas à unidade educacional, quando for necessário;
Supervisionar o cumprimento do calendário escolar e das aulas ministradas previstas no horário semanal;
Colaborar com os docentes no cumprimento da hora-atividade semanal, garantindo que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
Colaborar na elaboração e efetivação de propostas de intervenção decorrentes de decisões do conselho de classe;
Participar do processo de seleção e aquisição de acervo das bibliotecas escolares, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
Acompanhar o processo ensino-aprendizagem, atuando junto aos alunos, pais ou responsáveis ou docentes;
Participar do processo didático-pedagógico na unidade educacional, na execução do currículo e da recuperação de estudos, por meio de novas oportunidades a serem oferecidas aos alunos, previstos na lei vigente;
Coordenar o processo de análise e seleção do livro didático, observando as diretrizes e critérios estabelecidos pela unidade educacional ou secretaria municipal de educação;

Acompanhar a adaptação de estudos, em casos de recebimento de alunos transferidos de outros sistemas educacionais, de acordo com a legislação vigente;
Controlar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando sobre as causas de aproveitamento insuficiente e fazer os encaminhamentos necessários;
Assessorar os docentes no planejamento e desenvolvimento de estudos de recuperação e adaptação;
Orientar os docentes na utilização da proposta pedagógica da escola;
Organizar momentos de planejamento conjunto e de troca de experiências;
Orientar os docentes para que haja coerência entre suas práticas educativas e os objetivos e metas da unidade educacional, prestando assistência sempre que necessário;
Colaborar com a direção para que haja melhoria na qualidade dos processos de gestão e serviços da unidade educacional e exercer as demais atividades vinculadas ao cargo ou as que lhe forem atribuídas pela direção da unidade educacional e/ou a secretaria municipal de educação.

ANEXO - III

CARGO: PROFESSOR EM ATIVIDADE DE GESTOR DE UNIDADE EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade;
Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;
Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;
Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;
Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;
Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria;
Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação;
Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação;
Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;
Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

ANEXO - IV

QUADRO 01 - ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E DA CARREIRA DOS PROFESSORES.

Carga Horária 3 (h):						20				
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R$ 1.067,82	R$ 1.097,19	R$ 1.127,36	R$ 1.158,36	R$ 1.190,21	R$ 1.222,95	R$ 1.256,58	R$ 1.291,13	R$ 1.326,64	R$ 1.363,12
II	R$ 1.494,95	R$ 1.536,06	R$ 1.578,30	R$ 1.621,70	R$ 1.666,30	R$ 1.712,12	R$ 1.759,21	R$ 1.807,59	R$ 1.857,29	R$ 1.908,37
III	R$ 1.644,44	R$ 1.689,66	R$ 1.736,13	R$ 1.783,87	R$ 1.832,93	R$ 1.883,34	R$ 1.935,13	R$ 1.988,34	R$ 2.043,02	R$ 2.099,21
IV	R$ 1.973,33	R$ 2.027,60	R$ 2.083,36	R$ 2.140,65	R$ 2.199,52	R$ 2.260,00	R$ 2.322,15	R$ 2.386,01	R$ 2.451,63	R$ 2.519,05
V	R$ 2.565,33	R$ 2.635,88	R$ 2.708,36	R$ 2.782,84	R$ 2.859,37	R$ 2.938,00	R$ 3.018,80	R$ 3.101,82	R$ 3.187,12	R$ 3.274,76

ANEXO – V

QUADRO 02 – GRATIFICAÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR – GGUE

CARGA HORARIA SEMANAL: 40H		
DENOMINAÇÃO	Nº DE ALUNOS	VALOR
GGUE - I	ATÉ 50	R$ 300,00
GGUE - II	51 A 100	R$ 400,00
GGUE - III	101 A 200	R$ 600,00
GGUE - IV	201 A 400	R$ 800,00
GGUE - V	ACIMA DE 400	R$ 1000,00

ANEXO – VI

QUADRO 03 – GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO – GCP

CARGA HORARIA SEMANAL: 40H	
DENOMINAÇÃO	VALOR
GCP – IZONA URBANA	R$ 250,00
GCP – IIZONA RURAL	R$ 300,00

ANEXO – VII

QUADRO 04 – GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE – GL

DENOMINAÇÃO	DISTANCIA	VALOR
GL - I	1 – 3 KM	R$ 50,00
GL - II	3,001 – 6 KM	R$ 100,00
GL - III	6,001 - 9 KM	R$ 150,00
GL - IV	9,001 – 12 KM	R$ 200,00
GL - V	ACIMA DE 12 – KM	R$ 250,00

ANEXO – VIII

QUADRO 05 – QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MEDIO NA MODALIDADE NORMAL (MAGISTÉRIO).

Carga Horária 3 (h):						20				
Nível	Classe									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	R$ 1.067,82	R$ 1.097,19	R$ 1.127,36	R$ 1.158,36	R$ 1.190,21	R$ 1.222,95	R$ 1.256,58	R$ 1.291,13	R$ 1.326,64	R$ 1.363,12

ANEXO – IX

QUADRO 06 – CARGA HORARIA PROPORCIONAL AO PISO.

	CARGA HORARIA 1	CARGA HORARIA 2	CARGA HORARIA 3
HORAS SEMANAIS	40	30	20
PISO	R$ 2.135,64	R$ 1.601,73	R$ 1.067,82

ANEXO – X

QUADRO 07 – PERCENTUAL DA PROMOÇÃO VERTICAL (POR TITULAÇÃO).

NIVEL (ATÉ 5)	5			
% incide sobre	Nível Anterior			
%	40 %	10 %	20 %	30%
NÍVEL	I	II	III	IV
	II	III	IV	V

ANEXO – XI

QUADRO 08 – PERCENTUAL DA PROMOÇÃO HORIZONTAL (TEMPO DE SERVIÇO).

Classe	10								
% incide sobre	Classe Anterior								
%	2,75 %	2,75 %	2,75 %	2,75 %	2,75 %	2,75 %	2,75 %	2,75 %	2,75 %
Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	B	C	D	E	F	G	H	I	J

ANEXO – XII

QUADRO 09 – QUANTIDADE DE PROFESSORES QUE A REDE DISPOE E A QUANTIDADE PROFESSORES QUE A REDE PRECISA PARA CUMPRIR A ESTRATÉGIA 18.1 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NIVEIS DE ENSINO	PROFESSORES DISPONIVEIS NA REDE	PROFESSORES QUE PRECISA NA REDE
CRECHE EM TEMPO PARCIAL	5	3
PRE-ESCOLA EM TEMPO PARCIAL	10	3
ANOS INCIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO	16	0
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CAMPO	8	25
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL URBANO	14	4
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO CAMPO	15	10
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	1
EDUCAÇÃO INDIGENA	0	5
TOTAL	68	51

Publicado por:
Maurício Barbosa das Chagas
Código Identificador:D5BB0A10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

HUMAITÁPREV
AMAZONAS INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - PERÍODO DE 01/11/2016 ATÉ 30/11/2016

INST. PREV. SOC. DOS SERV. MUN. DE HUMAITA-HUMAITA												Exercício de 2016	
Relação das Alterações Orçamentárias – Período de 01/11/2016 até 30/11/2016													
Supl.	Fundamento	Lei	Tipo de alteração	Data supl.	Mov.	Tipo movimento	Origem recurso	Valor	Despesa	Proj/Ativ.	Elemento	Recurso	Detalhamento
5	Decreto 000011/16	000702/16	Suplementar	21/11/16	1	Adicionar	Anulação de dotação	2.400,00	1	2.227	3.1.90.11.00.00.00.00	0057 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁ0R	000000- Sem detalhamento das destinações de recurs
5	Decreto 000011/16	000702/16	Suplementar	21/11/16	2	Subtrair	Anulação de dotação	2.400,00	18	2.227	9.9.99.99.00.00.00.00	0057 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁ0R	000000 - Sem detalhamento das destinações de recurs

RESUMO			
Suplementar:	2.400,00	Adicionar anulação de dotação:	2.400,00
Especial:	0,00	Subtrair anulação de dotação:	2.400,00
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	0,00
		Subtrair dotação transferida:	0,00
		Superávit financeiro:	0,00

		Excesso de arrecadação:	0,00
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:2AADA931

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 017/2016, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 021/2016-CPL, realizado em 12/12/2016; **PARTES:** Município de São Paulo de Olivença, através da Secretária Municipal de Finanças – SEMINF e o fornecedor listado no quadro abaixo: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, ELÉTRICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CAMA E MESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. Sendo os Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18 para a empresa M. E. MOVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA - ME no Valor de R$ 248.784,00 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2012.
EMPRESA: M. E. MOVEIS ELETRODOMÉSTICO LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o n. 05.326.276/0001-88.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	UNID	P. UNIT
1	Sala de jantar c/ 06 cadeiras vitoria e tampo em granito aço: mesa copa 7 peças	2	ART PANTA	UNID	3.940,00
2	Cadeira de escritorio palito secretaria fixa assento estofada tecido verde	40	J G MÓVEIS	UNID	390,00
3	Cadeira de escritorio secretaria laminada giratória e com rodízios - corino verde	28	J G MÓVEIS	UNID	438,00
4	Mesa de trabalho medida 1100x060x075, produzido em mdf - puxadores aço cromados. Com corrediças telescópica - abacabamento texturizado na cor branco. Acampanha gavetas.	22	DINOVA	UNID	1.970,00
5	Trilho facility 150 cm cor branco	90	PRAT-K	UNID	85,00
6	Cantoneira reforçada soldada branca 50 cm	70	VONDER	UNID	32,00
7	Prateleira em MDF	110	LACC	MET	120,00
8	Ar condicionado split 12.000 btus frio 220v	25	ELGIN	UNID	3.870,00
9	Ar condicionado split 26.000 btus frio 220v	2	ELGIN	UNID	6.500,00
10	Ar condicionado split 36.000 btus frio 220v	1	ELGIN	UNID	9.770,00
11	Bebedouro de coluna: modelo EGC35B características tipo coluna torneira 2 temp da água 7 bandeja romovível sim, termostado regulável, voltagem 110v/220v (não e bivolt) dimensões altura 990 mm largura 310 mm profundidade 310 mm peso 15kg.	4	ESMALTEC	UNID	989,00
12	Tv led 43" 43PFG5100 FULL HD com conversor digital 3 HDMI 1 USB WI-FI 120 HZ	2	LG	UNID	4.200,00
13	Geladeira 1 porta CRC28F 239 L	2	CONSUL	UNID	2.350,00
14	Fogão piso CF350 4 BOCAS BOTÕES REMOVÍVEIS COR BRANCO	2	CONSUL	UNID	1.370,00
15	Suporte articulado para TV de até 60 polegadas	2	BRASFORMA	UNID	472,00
16	Balde de plástico grande: balde plástico, em material virgem de primeira qualidade, resistente, capacidade 20 litros com alça.	5	PLASNEW	UNID	63,00
17	Balde de plástico médio: balde medidor 12 litros com alça, 12 litros, plástico resistente transparente	5	PLASNEW	UNID	55,00
18	Lixeira pequena pedal / plástico: lixeira plástica com pedal, plástico reforçado, capacidade 15 litros, branca.	30	ECOPLAST	UNID	192,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 16 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LUCAS
Secretário Municipal de Finanças

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BD87B499

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SEC ADM E FINANCAS
LEI MUNICIPAL Nº 026

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Urucará, para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNÍCIPIO

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Urucará para o exercício de 2017, estima receita em **R$ 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**, e fixa a despesa em **R$ 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)** do Orçamento Fiscal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS

PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. O **Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2017**, estima a Receita em **R$ 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)** e fixa a despesa para a Câmara Municipal em **R$ 1.946.683,20(Um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	38.056.893,22
RECEITAS CORRENTES	37.211.673,73
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	845.219,49
TOTAL	**38.056.893,22**
TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I –CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00	- PODER LEGISLATIVO	1.946.683,20
02.00	- PODER EXECUTIVO	25.924.109,29
03.00	- FUNDOS MUNICIPAIS	756.041,40
04.00	- FUNDO MUNIC. DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	29.283,65
05.00	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.698.866,03
06.00	- SERVICO AUTONOMO DE AGUA DE ESGOTO – SAAE	1.047.871,75
07.00	- PREVIDENCIA DE URUCARA	2.071.713,16
08.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	1.582.324,74
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	- Legislativa	1.946.683,20
04	- Administração	3.430.796,34
06	- Segurança Publica	35.140,39
08	- Assistente Social	1.791.512,15
09	- Previdência Social	2.071.713,16
10	- Saúde	6.799.184,48
12	- Educação	13.456.798,37
13	- Cultura	536.476,93
15	- Urbanismo	2.372.735,28
16	- Habitação	117.134,70
17	- Saneamento	1.188.088,88
18	- Gestão Ambiental	299.517,75
20	- Agricultura	986.274,23
25	- Energia	46.853,88
26	- Transporte	180.524,26
27	- Desporto e Lazer	334.736,05
28	- Encargos Especiais	880.758,43
99	- Reserva de Contingência	1.582.324,74
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31	- Ação Legislativa	1.946.683,20
122	- Administração Geral	7.846.167,78
124	- Controle Interno	81.181,38
182	- Defesa Civil	35.140,39
241	- Assistência ao Idoso	35.140,40
243	- Assistência à Criança e o Adolescente	697.473,34
244	- Assistência Comunitária	1.058.898,41
272	- Previdência do Regime Estatutário	1.181.489,41
301	- Atenção Básica	4.860.741,12
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.912.343,36
304	- Vigilância Sanitária	26.100,00
361	- Ensino Fundamental	11.573.742,82
362	- Ensino Médio	356.944,35
364	- Ensino Superior	380.160,00
365	- Educação Infantil	308.438,01

392	- Difusão Cultural	536.476,93
451	- Infra-Estrutura Urbana	404.013,10
452	- Serviços Urbanos	765.454,05
481	- Habitação Rural	58.567,35
482	- Habitação Urbana	58.567,35
511	-Saneamento Básico Rural	58.567,35
512	- Saneamento Básico Urbano	134.449,78
541	- Preservação e Conservação Ambiental	184.381,23
605	- Abastecimento	34.025,55
608	- Promoção da Produção Agropecuária	163.617,46
752	- Energia Elétrica	46.853,88
782	- Transporte Rodoviário	124.162,79
784	- Transporte Hidroviário	56.361,47
812	- Desporto Comunitário	81.994,29
843	- Serviço da Divida Interna	380.758,43
846	- Outros Encargos Especiais	500.000,00
999	- Reserva de Contingência	2.167.998,31
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

IV – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

1	- ATUACAO LEGISLATIVA	1.946.683,20
102	- ABASTECIMENTO DAGUA	52.800,00
11	- PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	9.331.531,89
112	- CONSERVACAO AMBIENTAL	184.381,23
124	- PRODUTIVIDADE RURAL	197.643,01
182	- CIDADANIA E INCLUSAO SOCIAL	618.471,22
21	- ACAO SEGURANCA PUBLICA	35.140,39
221	- CUMPRIMENTO DE SENT. JUDICIAIS	500.000,00
222	- INATIVOS E PENSIONISTAS	1.767.162,91
223	- SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	380.758,43
34	- ATENCAO COMUNITARIA	1.175.487,15
52	- ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO	6.630.406,92
62	- QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	11.597.226,99
64	- QUALIDADE DO ENSINO MEDIO	466.839,69
70	- MANUTENCAO E REVITALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL	555.218,50
91	- MORAR MELHOR	1.034.816,95
999	- Reserva de Contingência	1.582.324,74
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**32.623.638,17**
3.1.00.00.00.00.00.00.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.562.561,41
3.2.00.00.00.00.00.00.00	- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	29.762,94
3.3.00.00.00.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.031.313,82
DESPESAS DE CAPITAL		**3.265.256,74**
4.4.00.00.00.00.00.00.00	- INVESTIMENTO	29.762,94
4.6.00.00.00.00.00.00.00	- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.031.313,82
DESPESAS DE CONTINGENCIA		**2.167.998,31**
9.9.00.00.00.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	2.167.998,31
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

Art. 3º - O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Urucará para o exercício de 2017, estima a receita em 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), e fixa a despesa em 38.056.893,22 (Trinta e oito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).
§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferência Financeira do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes de Capital, na forma da Legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	38.056.893,22
RECEITAS CORRENTES	37.211.673,73
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	845.219,49
TOTAL	**38.056.893,22**
TOTAL GERAL	**38.056.893,22**

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNCAO

01	- Legislativa	1.946.683,20
04	- Administração	3.430.796,34
06	- Segurança Publica	35.140,39
08	- Assistente Social	1.791.512,15
09	- Previdência Social	2.071.713,16
10	- Saúde	6.799.184,48

12	- Educação	13.456.798,37
13	- Cultura	536.476,93
15	- Urbanismo	2.372.735,28
16	- Habitação	117.134,70
17	- Saneamento	1.188.088,88
18	- Gestão Ambiental	299.517,75
20	- Agricultura	986.274,23
25	- Energia	46.853,88
26	- Transporte	180.524,26
27	- Desporto e Lazer	334.736,05
28	- Encargos Especiais	880.758,43
99	- Reserva de Contingência	1.582.324,74
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**32.623.638,17**
3.1.00.00.00.00.00.00.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.562.561,41
3.2.00.00.00.00.00.00.00	- JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	29.762,94
3.3.00.00.00.00.00.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.031.313,82
DESPESAS DE CAPITAL		**3.265.256,74**
4.4.00.00.00.00.00.00.00	- INVESTIMENTO	29.762,94
4.6.00.00.00.00.00.00.00	- AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	15.031.313,82
DESPESAS DE CONTINGENCIA		**2.167.998,31**
9.9.00.00.00.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	2.167.998,31
TOTAL		**38.056.893,22**
TOTAL GERAL		**38.056.893,22**

Art. 4º - Os Recursos de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

RESERVA DE CONTINGENCIA		**1.582.324,74**
9.9.00.00.00.00.00.00.00	- RESERVA DE CONTINGENCIA	1.582.324,74
TOTAL		**1.582.324,74**

§ 1º - A utilização dos Recursos de contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
§ 3º - Não se efetivando até o primeiro semestre de 2017 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os remanejamentos de dotações por anulação necessários para as despesas com insuficiência de saldo.
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, ate o limite informado da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício 100%.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas 80%.
III – superávit financeiro do exercício anterior 100%.
Parágrafo Único. excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de pessoal, PIS/PASEP e convênios.
Artigo 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Artigo 8º - Durante o Exercício de 2017, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos para Financiamento de Programas priorizados nesta Lei.
Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta ou indireta.
Artigo 10º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir créditos especiais para as despesas não previstas na LOA, desde que enquadradas no PPA.
§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a criar dotações orçamentárias nas ações, projetos/atividades contempladas no orçamento vigente.
Artigo 11º - Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo durante o Exercício Financeiro poderão ser assinados pelo seu presidente.
§ 1º - Os Decretos abertos no Legislativo na consolidação das contas serão ratificados pelo Chefe do Poder Executivo.
Artigo 12º - A presente Lei entra em vigor durante o Exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ-AM, em 13 de dezembro de 2017.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Da publicação: esta lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
Em 21/12/2016
Edição nº

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:89A1026D